

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Inês Moreira Pina

A definição da vida útil na amortização do *goodwill*

A definição da vida útil na amortização do *goodwill*

Inês Moreira Pina

ISCAC | 2019

Coimbra, outubro de 2019



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Inês Moreira Pina

A definição da vida útil na amortização do *goodwill*

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, realizada sob a orientação da Professora Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto.

Coimbra, outubro de 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

*“A vitalidade é demonstrada não apenas pela persistência,
mas pela capacidade de começar de novo.”*

F. Scott Fitzgerald

RESUMO

O *goodwill* é um dos ativos mais controversos do balanço e o debate em torno do mesmo mantém-se desde o século XVI até hoje, no que respeita ao conceito mas, principalmente, no que se refere ao seu reconhecimento e mensuração.

Este tem sido objeto de profícua investigação académica e discussão pelos grupos reguladores, constituindo motivo de amplos debates, marcados pela ausência de consenso, quer no seu reconhecimento como ativo, quer na problemática da sua mensuração inicial, mas especialmente na mensuração subsequente, dada a subjetividade em qualquer uma das alternativas.

Com a recente alteração imposta pela Diretiva 2013/34/UE, que foi transposta para o normativo português pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho, e que produziu efeitos a partir de janeiro de 2016, o *goodwill* voltou a ter amortização obrigatória no âmbito do normativo contabilístico nacional.

Esta dissertação tem como objetivo perceber o processo de definição da vida útil deste ativo especial, nomeadamente, se predomina uma estimativa efetiva ou se se adota o limite indicado no normativo contabilístico, para quando não existe uma estimativa fiável, quem intervém nesse processo e quais os fatores que influenciam a escolha da vida útil para o *goodwill* nas empresas portuguesas que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística.

Para a sua concretização, adotou-se como técnica de investigação o questionário, o qual foi remetido às entidades selecionadas, nomeadamente as empresas portuguesas dos vários distritos que possuem este ativo no seu balanço.

Concluiu-se que a maior parte optou pelo limite dos 10 anos, previsto no normativo contabilístico e que quem mais intervém nesse processo é o contabilista. Entre os fatores que mais influenciam a estimativa da vida útil destacam-se o período em que esperam obter benefícios económicos, o limite estabelecido no normativo contabilístico e o período aceite para dedução em termos fiscais.

Palavras-chave: *Goodwill*; Diretiva 2013/34/UE; Amortização; Fatores; Vida útil

ABSTRACT

Goodwill is one of the most controversial assets of the balance sheet and the debate around it has been occurring since the sixteenth century until today, whether it is about how the term was defined, recognized or accounted for in financial situations.

This has been the object of academic research and discussion by regulator groups, generating broad debates, marked by the lack of consensus, both in its recognition as an active and the problematic of its initial measurement, but especially in the subsequent measurement given the subjectivity in any of the alternatives.

With the recent amendment imposed by the Directive 2013/34/EU which was transposed into Portuguese regulations by the Decree Law 98/2015, 2 of June, which took effect from January 2016, goodwill has returned to mandatory amortization under national accounting standards.

This dissertation aims to understand the process of defining the useful life of this special asset, namely, if an effective estimate predominates or if the limit indicated in the accounting standard is adopted, when there is no reliable estimate, who intervenes in this process and which factors influence the choice of useful life for goodwill in Portuguese companies applying the Accounting Standardization System.

For its implementation, the questionnaire was adopted as a research technique, which was sent to the selected entities, namely the Portuguese companies of the various districts that have this asset in their balance sheet.

It was concluded that the majority opted for the 10 year limit provided for in the accounting rules and that the most involved in this process is the accountant. Among the factors that most influence the estimated useful life are the period in which they expect to obtain economic benefits, the limit set in the accounting standard and the period accepted for tax deduction.

Keywords: Goodwill; Directive 2013/34/EU; Amortization; Factors; Useful life

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
PARTE I – Revisão da literatura	4
1 O <i>goodwill</i> nas normas contabilísticas.....	4
1.1 Conceito de <i>goodwill</i>	4
1.2 Reconhecimento e mensuração.....	6
1.3 Divulgações	9
2 O tratamento do <i>goodwill</i> – breve abordagem histórica	11
2.1 <i>Goodwill</i> – abordagem internacional.....	11
2.2 <i>Goodwill</i> - abordagem nacional.....	13
3 Amortizar ou não o <i>goodwill</i> : uma discussão inacabada.....	17
3.1 Amortização e imparidade	17
3.2 Amortização do <i>goodwill</i> : prós e contras	19
3.3 A manipulação de resultados	21
4 A vida útil no processo de amortização	23
5 Tratamento fiscal das reduções de valor do <i>goodwill</i>	29
PARTE II – Estudo empírico.....	32
6 Metodologia de investigação	32
7 Questões de investigação e amostra do estudo	34
8 Análise e discussão dos resultados	36
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
APÊNDICES	55
APÊNDICE 1: Questionário.....	56
ANEXOS	59

ANEXO 1: Tabela de CAE da amostra apresentada 60

ÍNDICE DE GRÁFICOS e TABELAS

Gráfico 1: Amostra repartida por cada distrito	36
Gráfico 2: Amostra do normativo aplicado	37
Gráfico 3: Quem definiu a vida útil do <i>goodwill</i>	38
Gráfico 4: Período de vida útil do <i>goodwill</i>	39
Gráfico 5: Vida útil para quando tem mais que um <i>goodwill</i>	40
Gráfico 6: Período que esperam obter benefícios desse ativo	42
Gráfico 7: Período aceite para dedução em termos fiscais vs limite indicado no normativo contabilístico	42
Gráfico 8: Situação em que a empresa se encontra vs indicadores de desempenho	44
Gráfico 9: Período que esperam obter benefícios vs limite indicado no normativo contabilístico	45
Tabela 1: Fatores considerados na definição da vida útil	40

*Todos os gráficos e figuras são de elaboração própria.

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

§	Parágrafo
APB	<i>Accounting Principles Board</i>
ARB	<i>Accounting Research Bulletin</i>
ASU	<i>Accounting Standards Update</i>
CAE	Concentração de Atividades Empresariais
CEE	Comunidade Económica Europeia
CE	Comunidade Europeia
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
DC	Diretriz Contabilística
EC	Estrutura Conceptual
EM	Estado-Membro
EUA	Estados Unidos da América
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
MEP	Método de Equivalência Patrimonial
NCRF	Norma Contabilística de Relato Financeiro
PME	Pequenas e Médias Empresas
POC	Plano Oficial de Contabilidade
SABI	Sistema de Análises de Balanços Ibéricos
SFAS	<i>Statement of Financial Accounting Standards</i>
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UE	União Europeia
US/GAAP	<i>United States/ Generally Accepted Accounting Principles</i>

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a contabilidade tem procurado responder, de uma forma imperiosa e crescente, ao desafio de divulgar uma completa realidade económica, nascida de fenómenos como a globalização, os avanços tecnológicos, a intangibilidade, o capital intelectual e a problemática ambiental (Santos, 2013).

A globalização apresenta-se como a chave para explicar a profunda alteração pela qual passou o paradigma económico, contabilístico e fiscal à escala mundial (Santos, 2013).

A evolução da contabilidade que ocorreu nas últimas décadas como resposta à globalização conduziu a um processo de harmonização internacional da informação financeira.

A harmonização do normativo contabilístico nacional com as normas internacionais do *International Accounting Standards Board* (IASB) refletiu-se na publicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com entrada em vigor em 2010, e conduziu à não amortização de um ativo intangível de características muito próprias: o *goodwill*. Trata-se de um ativo intangível que resulta de processos de concentração empresarial e aquisição de participações financeiras com algum relevo para a entidade adquirente, reconhecido em contas individuais e/ou consolidadas, conforme a natureza da participação e método aplicável.

Contudo, a revisão e republicação do SNC, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, refletiu, entre outras alterações, os efeitos da transposição da Diretiva 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

A Comissão Europeia, reconhecendo a importância fulcral das Pequenas e Médias Empresas (PME) na economia da União Europeia (UE) (que representam 99,8% de todas as entidades ativas neste espaço geográfico), pretendeu apoiar o crescimento das mesmas. Uma das medidas neste âmbito reflete-se no conteúdo da Diretiva 2013/34/UE cujo principal objetivo foi a redução de encargos administrativos e a simplificação de procedimentos no relato financeiro das PME (Silva, 2016).

Uma alteração imposta por este diploma europeu foi a introdução da obrigatoriedade de amortização dos ativos intangíveis que até aí não eram amortizados, nomeadamente, o *goodwill* e os ativos intangíveis com vida útil indefinida.

Com esta alteração, o normativo nacional afastou-se das regras do normativo do IASB nesta matéria e representou um regresso à redução periódica do valor do *goodwill* baseada na amortização, e não meramente redução não periódica assente na eventual imparidade.

A amortização, ainda que tendo, entre outros objetivos, um propósito facilitador para as empresas, implica a definição do período para a sua concretização, o que não é fácil ou pacífico.

A vida útil de um ativo é definida em termos da sua utilidade esperada para a entidade. Trata-se, portanto, de um conceito que requer julgamento, implicando ter em atenção a informação histórica disponível e os pressupostos e expectativas de evolução futura do investimento (Silva, 2017).

Neste momento, em que já se encontram disponíveis as demonstrações financeiras de dois períodos refletindo a aplicação dessa nova regra do normativo nacional, é nossa opinião que se justifica o estudo de alguns aspetos relevantes associados à concretização dessa regra contabilística, relacionados com a estimativa da vida útil para este ativo. Naturalmente que não é fácil definir um prazo médio que tenha em consideração a diversidade de elementos que compõem o *goodwill*.

Neste contexto, este trabalho tem como objetivo conhecer o processo de definição da vida útil para o *goodwill*, nomeadamente quais os fatores que influenciam a escolha da mesma e quem participa nesse processo, nas empresas portuguesas que aplicam o SNC.

As questões de investigação que se pretende dar resposta neste trabalho são as seguintes:

1. Quais os critérios que as empresas adotam para determinar a vida útil do *goodwill* com vista à sua amortização contabilística? Com isto procura-se analisar se, de facto, procedem a uma estimativa ou apenas se baseiam no limite dos 10 anos indicado na norma contabilística para quando não há uma estimativa.
2. Quem tem intervenção na definição da vida útil deste intangível?

A escolha deste tema deve-se à importância de conhecer qual o comportamento das empresas portuguesas face às alterações suscitadas pela nova versão do normativo contabilístico, decorrente da transposição das regras da diretiva europeia.

A relevância e oportunidade do estudo decorre desta nova regra contabilística ser ainda recente e, da pesquisa realizada, não se terem identificado trabalhos com o mesmo âmbito.

Pretende-se, assim, contribuir para um melhor conhecimento das práticas contabilísticas empresariais, para os reguladores das normas terem a perceção se a alteração do normativo contabilístico está de facto a permitir uma maior qualidade da informação financeira, assim como para servir de base a trabalhos futuros. Releva ainda saber se a introdução da amortização do *goodwill* veio facilitar ou complicar a preparação da informação financeira nas empresas portuguesas.

Para a concretização do objetivo deste trabalho e dar resposta às questões identificadas anteriormente, recorreu-se à investigação por questionário, aplicado aos responsáveis pela informação financeira das empresas portuguesas que possuem este tipo de ativo intangível, a fim de averiguar qual a vida útil estimada para o(s) seu(s) *goodwill*, tendo em conta o normativo utilizado, que fatores consideraram para essa escolha e quem teve intervenção no processo.

Para além da presente introdução, esta dissertação encontra-se organizada em duas partes. A Parte I é dedicada à revisão da literatura e contém cinco capítulos. Nos capítulos um e dois efetua-se o enquadramento normativo do *goodwill* e aborda-se o seu tratamento contabilístico ao longo dos tempos e em diferentes normas contabilísticas.

No terceiro capítulo aborda-se a, antiga e atual, discussão sobre amortizar ou não o *goodwill*, relacionando esta temática com a manipulação dos resultados. No capítulo seguinte analisam-se os aspetos que a literatura considera que devem ser considerados na definição da vida útil e, por último, apresenta-se uma breve análise do tratamento fiscal relativo à amortização do *goodwill*.

Na Parte II apresenta-se o estudo empírico, o qual se desenvolve em quatro capítulos. No primeiro deles explica-se a metodologia para realizar a investigação empírica, indicando-se as questões e técnica de investigação adotada, as hipóteses de estudo elaboradas tendo em consideração a revisão da literatura. De seguida, enunciam-se os resultados baseados nas respostas obtidas e efetua-se a sua análise e discussão.

Por último, apresentam-se as conclusões gerais do estudo, identificam-se as limitações e indicam-se algumas linhas de interesse para possíveis investigações futuras.

PARTE I – Revisão da literatura

1 O *goodwill* nas normas contabilísticas

1.1 Conceito de *goodwill*

O primeiro registo da utilização do termo *goodwill* é datado de 1571, século XVI, na Inglaterra, com a frase “*I gyve to John Stephen... my whole interest and good will of my Quarell (i.e., quarry)*”, referindo-se assim à terra (Percy Dew Leake, 1928, como referido em Santos, 2002). No entanto, a primeira vez que foi publicado algo na área da contabilidade relacionado com o *goodwill*, com esse mesmo título, foi na revista *The Accountant* da autoria de William Harris, em 1884, século XIX, onde era referido que o seu crescimento era proveniente do aparecimento das sociedades por ações. O primeiro artigo que se debruça sobre o tema do *goodwill* data ainda do mesmo século, do ano de 1891, da autoria de Francis More, e foi publicado na mesma revista (Cavalinhos, 2013).

Segundo Pinheiro (2014), esta última data coincide com o aparecimento das primeiras concentrações nos Estados Unidos da América (EUA), os grandes *trusts*¹, e nessa altura era dada pouca importância a este ativo e, por isso, era logo amortizado no primeiro ano de vida útil.

Atualmente, o *goodwill* é considerado contabilisticamente como um ativo, pertencente ao grupo dos intangíveis. Segundo o § 49, alínea a), da Estrutura Conceptual (EC) do SNC, um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.

Na normalização contabilística vigente, e de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6 – Ativos Intangíveis, a qual está baseada na *International Accounting Standards (IAS) 38 – Intangible Assets*, um ativo intangível é um ativo não monetário, identificável e sem substância física (NCRF 6, § 8).

Dentro do leque dos intangíveis, o *goodwill* assume algumas particularidades. Davis (1992) refere que o *goodwill* é considerado talvez “o intangível mais intangível de todos” porque é difícil determinar exatamente o que ele é.

¹ *Trusts* são uma forma de concentração económica que surgiu como reação à proibição pela lei americana da existência de participações inter-societárias, sendo admitida entre finais do século XIX e inícios do século XX.

Aquando da compra de uma empresa, ou parte da mesma, é possível que o preço da transação seja superior ao justo valor dos ativos líquidos da adquirida. O motivo desta diferença deve-se ao facto de a adquirente estar a pagar um conjunto de valores adicionais, na perspetiva de vir a obter no futuro ganhos superiores aos identificados na contabilidade. Esta diferença de valor define-se como *goodwill* (Vaz, 2018).

Este conceito decorre da NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais, que assenta na *International Financial Reporting Standards (IFRS) 3 – Business combinations*, a qual define *goodwill* como o pagamento feito à adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos (NCRF 14, § 44).

Também segundo os US GAAP (princípios contabilísticos geralmente aceites nos EUA) o *goodwill* é utilizado para designar o excesso do preço de compra sobre o justo valor dos ativos líquidos adquiridos; porém, o mesmo já foi definido como o preço pago pelos lucros excedentes, em que os lucros em excesso correspondiam à diferença entre os ganhos do ativo adquirido em relação aos ganhos normais de uma empresa semelhante (Jahmani, Dowling & Torres, 2010).

Verifica-se assim que as definições não são semelhantes, enquanto esta última se debruça sobre o excesso pago, as primeiras fazem referência ao futuro, uma vez que nas normas mencionadas o legislador pressupôs que o excesso pago se traduziria futuramente em benefícios económicos para a empresa adquirente (Pinheiro, 2014).

Este *goodwill*, reconhecido como um ativo intangível, decorre da existência de Concentrações de Atividades Empresariais (CAE), tal como aponta o próprio nome das normas nacional (NCRF 14) e internacional (IFRS 3). Uma CAE consiste na junção de entidades ou atividades empresariais separadas numa única entidade que relata, resultando mais comumente de processos de fusão ou da aquisição de participações sociais que resultem em controlo sobre a participada.

Neste caso a participada, denominada de subsidiária, é uma entidade que é controlada por outra, denominada de empresa-mãe (§ 4 da NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação), sendo o controlo definido como o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma. Presume-se a existência de controlo quando tem a maioria dos direitos de voto ou, não possuindo esta percentagem, tem o poder sobre mais de metade dos direitos de

voto sobre outra entidade em virtude de um acordo com outros investidores, ou possui o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais da outra entidade segundo uma cláusula estatutária ou um acordo, ou o poder para nomear ou demitir a maioria dos membros do órgão de gestão, e ainda poder de agrupar a maioria dos votos nas reuniões do órgão de gestão.

O *goodwill* corresponde a qualquer diferença positiva entre o custo da CAE e o interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis e da qual se espera que fluam benefícios económicos futuros (NCRF 14, §§ 32 a 36).

Se o justo valor dos ativos líquidos adquiridos excederem o custo de aquisição da participação, o que é muito raro acontecer, surge o chamado *badwill*, “mau” na medida em que foi pago menos do que o que a empresa adquirida vale na realidade. Neste caso, essa diferença deve ser reconhecida como rendimento, repercutindo-se no resultado da adquirente de acordo com a sua realização.

O *goodwill* caracteriza-se por ser inseparável do negócio, logo o mesmo não pode ser vendido sem vender o negócio a que está associado. Como salientam Johnson e Tearney (1993), se for possível vender o que está a designar de *goodwill*, então é algo diferente de *goodwill*; podem ser direitos contratuais, listas de clientes ou outras inúmeras coisas que devem ser nomeadas como tal, em vez de ser agrupadas na conta do *goodwill*.

1.2 Reconhecimento e mensuração

Segundo o §80 da EC do SNC, o reconhecimento consiste no processo de incorporar no balanço e na demonstração dos resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos no §81. De acordo com este último parágrafo, um ativo que satisfaça a definição deve ser reconhecido se for provável que qualquer benefício económico futuro associado com o item flua para ou da entidade e se o item tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.

Envolve a descrição do item, a atribuição do seu valor monetário (processo de mensurar) e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração dos resultados.

Quando o dispêndio que tenha sido incorrido no ativo for dado como improvável de gerar benefícios económicos futuros para além do período corrente, este não é reconhecido no balanço, mas sim como um gasto na demonstração dos resultados da entidade.

Um elemento só deve ser reconhecido como ativo quando se tiver um grau de certeza que os benefícios económicos futuros fluirão para a entidade, para além do período contabilístico corrente. O segundo critério para o reconhecimento está assim associado com a possibilidade de se conseguir obter um valor monetário para o bem e, por conseguinte, poder incorporá-lo no balanço.

A NCRF 14, à semelhança da IFRS 3, menciona que a adquirente deve reconhecer, separadamente do *goodwill*, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e qualquer interesse que não controla na adquirida (NCRF 14, § 26 e IFRS 3, § 10).

Isto significa que é necessário distinguir os elementos ativos e passivos identificáveis da entidade adquirida, para que o *goodwill* seja reconhecido separadamente, o qual é, como se referiu anteriormente, enquadrado no grupo dos ativos intangíveis.

Para um ativo intangível ser reconhecido nas demonstrações financeiras tem de ser verificadas quatro características cumulativas, que são a identificabilidade, o controlo, a capacidade de gerar benefícios económicos futuros e o custo do ativo ser fiavelmente mensurado (NCRF 6).

A identificabilidade é essencial para a empresa poder distinguir o *goodwill* dos demais ativos intangíveis. Considera-se cumprido este critério se o ativo for separável, i.e., o mesmo puder ser vendido, licenciado, transferido ou trocado individualmente ou em conjunto, ou se o mesmo resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais (NCRF 6, § 12).

O controlo é a capacidade que a entidade possui para exercer os seus direitos, e assim ter o poder de obter benefícios económicos futuros que fluam do recurso subjacente e o poder de restringir o acesso de outros a esses benefícios (NCRF 6, §§ 13 a 16).

Os benefícios económicos futuros que fluam de um ativo intangível podem incluir réditos da venda de produtos ou serviços, poupança de custos, ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade (NCRF 6, § 17).

E por fim, para poder reconhecer um ativo intangível é necessário haver um custo fiável, o que ocorre sempre que o elemento é adquirido separadamente (NCRF 6, §26).

O *goodwill* reconhecido nas CAE é capitalizado, ou seja, reconhecido como um ativo, neste caso intangível, em virtude da ausência de substância física, mas em que se assume que tem capacidade de gerar benefícios económicos futuros para a entidade e é possível mensurar o seu custo com fiabilidade, justificando-se assim a sua capitalização.

Relativamente ao *goodwill* gerado internamente, contrariamente ao adquirido numa CAE, não deve ser reconhecido como um ativo, segundo o § 47 da NCRF 6. Este *goodwill* não é um recurso identificável controlado pela entidade e que possa ser fiavelmente mensurado pelo custo (NCRF 6, § 48), sem prejuízo de poder captar uma série de fatores que afetem o valor da entidade (NCRF 6, § 49).

A mensuração consiste no processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados (EC, § 97).

Este processo envolve a seleção de uma base específica de mensuração, desde o custo histórico, custo corrente, valor realizável ou o valor presente. O mais comum e prático é o custo histórico, uma vez que os ativos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa, paga ou o justo valor de outra retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição.

Na mensuração inicial do *goodwill* adquirido numa CAE, a entidade adquirente deve, à data da aquisição, reconhecê-lo inicialmente pelo seu custo de acordo com a NCRF 14, §32. Como anteriormente se referiu, o seu custo corresponde à diferença entre o excesso do custo da concentração acima do interesse da aquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis (NCRF 14, § 43, alínea b)). Porém, a sua mensuração com elevado grau de objetividade só é muitas vezes possível após a efetiva transação ou mesmo algum tempo depois.

Significa então que o *goodwill* é medido inicialmente pelo custo residual da concentração empresarial após o reconhecimento dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis (Castro, 2015).

1.3 Divulgações

Com a entrada em vigor do SNC em 2010, um dos propósitos importantes era prestar mais e melhor informação financeira. A principal característica, por inspiração das normas internacionais de contabilidade, era a preocupação com os aspetos qualitativos da informação financeira.

Apesar de caber ao balanço a prestação de informação quantitativa sobre a posição financeira da entidade e à demonstração dos resultados informar sobre o desempenho em determinado período, é no anexo que constam as notas e outros elementos explicativos que vão permitir a correta interpretação e explicação da informação presente nas demonstrações financeiras quantitativas (Franco, 2010).

Para cumprir este objetivo, o SNC requer um conjunto de divulgações obrigatórias que correspondem às explicações e anotações de cada rubrica das demonstrações financeiras. Neste sentido, o anexo funciona como um “manual de instruções” das contas e políticas contabilísticas utilizadas pela empresa (Franco, 2010).

A IFRS 3, nos §§ 59 a 63, estabelece a obrigação de divulgar nas notas das demonstrações financeiras, informações adicionais que sejam relevantes sobre o *goodwill*, para assim permitir que os utentes possam avaliar a natureza e o efeito financeiro das CAE efetuadas, durante o período de relato corrente ou apos o fim do período de relato mas antes de as DF receberem autorização de emissão.

No SNC, a NCRF 6 esclarece que a entidade deve avaliar se as vidas úteis dos ativos intangíveis são indefinidas ou finitas (§ 86), e no caso de vidas úteis finitas quais as taxas de amortização utilizadas assim como os métodos de amortização adotados para cada ativo intangível (§ 95), a sua quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada agregada com as perdas por imparidade acumuladas subsequentes (§73).

No modelo do anexo, constante da Portaria nº 220/215, de 24 de julho, requer-se que a entidade forneça uma explicação sobre o período durante o qual o *goodwill* é amortizado e da reconciliação da quantia escriturada de *goodwill* no início e no final do período, mostrando separadamente:

- Quantia bruta, amortizações acumuladas e as perdas por imparidade acumuladas no início do período;

- *Goodwill* adicional reconhecido durante o período, com a exceção do *goodwill* incluído num grupo de alienação que, no momento da aquisição, satisfaz os critérios para ser classificado como detido para venda;
- Ajustamentos resultantes do reconhecimento de ativos por impostos diferidos durante o período;
- *Goodwill* incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda e o *goodwill* desconhecido durante o período sem ter sido anteriormente incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda;
- Amortizações reconhecidas durante o período;
- Perdas por imparidade reconhecidas durante o período;
- Diferenças cambiais líquidas reconhecidas durante o período;
- Outras alterações na quantia escriturada durante o período; e
- Quantia bruta, amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas no final do período.

As informações adicionais fornecidas no anexo complementam assim as demonstrações financeiras quantitativas de cada entidade, de forma a que quem as consulte consiga compreender e avaliar cada rubrica, tanto os *stakeholders* como os *shareholders*.

2 O tratamento do *goodwill* – breve abordagem histórica

2.1 *Goodwill* – abordagem internacional

Nos EUA, em 1970, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) emitiu o *Accounting Principles Board Opinion* (APB) 17, segundo o qual o *goodwill* tinha de ser amortizado periodicamente, pelo método da linha reta, com base numa vida útil máxima de 40 anos. Este APB 17 extinguiu as opções permitidas pelo *Accounting Research Bulletin* (ARB) 43 de 1953, que favoreciam a eliminação do *goodwill* (Ding, Richard & Stolowy, 2008).

Segundo Peasnell (1996), o método da eliminação imediata era mais atrativo para as empresas, uma vez que o *goodwill* era reduzido sem nenhum impacto negativo nos lucros, aumentando o rendimento contabilístico e ainda ficando com a reputação de serem bons em reverter empresas em dificuldades.

Relativamente ao APB 17 argumentava-se que “poucos, se alguns, ativos duram para sempre” e como o *goodwill* tem uma vida indeterminada e o seu valor, em algum momento, torna-se zero, algum período arbitrário dentro de um intervalo de tempo deve ser selecionado como período de amortização (Rees & Jones, 2012).

De 1996 a 2001, o *goodwill* teve de ser amortizado, mas estava sujeito a um teste de imparidade baseado na recuperabilidade, possivelmente mal definido, em conformidade com a *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) 121- *Accounting for the impairment of long-lived assets and for long-lived to be disposed of* (Kimbro & Xu, 2016). Em 2002, a SFAS 142 - *Goodwill and other intangible assets* eliminou o requisito de amortização do *goodwill* e de outros ativos intangíveis com vida indefinida, mas passou a exigir a realização anual do teste de imparidade (Kimbro & Xu, 2016).

Foram, porém, inúmeros os argumentos apresentados contra a SFAS 142, nomeadamente, que era demasiado cara e de difícil implementação, que os contabilistas não tinham sido preparados para realizar os testes de imparidade e que aumentava a probabilidade de manipulação oportunista dos resultados. Alguns autores chamaram a SFAS 142 de “experiência mal sucedida” e já previam que o futuro da contabilidade do *goodwill* poderia ter semelhanças com os “bons velhos tempos” da amortização linear (Kimbro & Xu, 2016).

Esta alteração do FASB, decorrente da emissão da SFAS 142, criou uma verdadeira revolução ao nível do tratamento contabilístico do *goodwill*, pois a norma do IASB, IAS 22, ainda previa que o *goodwill* devia ser amortizado numa base sistemática durante o período de vida útil estimado.

A IAS 22 – *Business Combinations* foi emitida em 1983 pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), antecedente do atual IASB, e proibia a eliminação do *goodwill*, o que era anteriormente permitido, preconizando que o mesmo devia ser reconhecido como ativo e amortizado ao longo da sua vida útil. No entanto, exigia que o período de amortização não excedesse os cinco anos, a menos que um período mais longo fosse justificado, nunca excedendo os 20 anos (Street et al., 1999).

Neste contexto, e para aproximação à norma do FASB, o IASB, ao publicar a IFRS 3 em 2004, que veio substituir a IAS 22, passou também a prever unicamente a realização de testes de imparidade, anuais e obrigatórios, em substituição da sua amortização sistemática.

Esta situação foi vista por alguns autores como uma solução “ótima”, na medida em que permite a um negócio gerir melhor os seus resultados e, a um nível macroeconómico, durante a vida da empresa, aumentar a massa de ativos sem diminuir os resultados, adiando o reconhecimento da imparidade para o último momento em que as empresas estão em fase de falência (Kleindiek, 2001; Küting & Reuter, 2005; Paterson, 2002, como referido em Ding, Richard & Stolowy, 2008).

A IFRS 3 exigia que todas as combinações de negócios, após 2004, fossem contabilizadas usando o método de compra e que o *goodwill* não fosse mais amortizado, mas sim testado quanto à imparidade anualmente. O objetivo desta norma era avançar para a convergência internacional, particularmente com a norma do FASB, a SFAS 142, de forma a garantir uma maior comparabilidade das demonstrações financeiras e melhorar a transparência da contabilidade e dos relatórios das combinações de negócios (Jerman & Manzin, 2009).

Em julho de 2009, o IASB publicou a *IFRS for Small and Medium-sized Entities* (IFRS for SME's), segundo a qual o *goodwill* tinha de ser amortizado pela vida útil estimada, com um período máximo de amortização de 10 anos. Dado os elevados custos para implementação dos testes de imparidade para este tipo de entidades, o IASB dava assim indícios de que a amortização do *goodwill* poderia voltar a ser uma opção para este ativo (Pounder, 2013).

Em janeiro de 2014, o FASB emitiu o *Accounting Standards Update (ASU) 2014-02*, que permitiu que as empresas privadas tivessem a opção de voltar ao antigo regime e amortizar o *goodwill* por um período não superior a 10 anos. O ASU-02 mantém o requisito de testar o *goodwill* quanto à imparidade, mas apenas se ocorrer um “evento de desencadeamento” que o torne necessário (Kimbrow & Xu, 2016).

2.2 Goodwill - abordagem nacional

Em Portugal, surgiu o primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC) em 1977, marcando o momento em que a contabilidade portuguesa começou a reger-se por normas próprias, ganhando assim alguma autonomia face às regras fiscais. Mais tarde, esse foi substituído pelo POC publicado em 1989, que veio complementar as características da informação financeira, princípios contabilísticos e critérios valorimétricos ajustados à harmonização contabilística europeia, nomeadamente à Quarta² e Sétima Diretivas³, sobre informação financeira.

Porém, nem o POC nem as Diretrizes Contabilísticas (DC), publicadas posteriormente, forneciam qualquer definição geral de ativo, nem consequentemente de ativo intangível, sendo o *goodwill* caracterizado por “trespasse”, e definiam que o mesmo devia ser amortizado no prazo máximo de cinco anos, podendo, no entanto, esse período ser dilatado desde que tal se justificasse e não excedendo o tempo do seu uso útil, e que essa justificação fosse mencionada no anexo (Rodrigues, 2003). Embora o POC não definisse esse limite máximo, a DC n.º 1 previa que esse prazo não devia exceder os 20 anos, à semelhança do que era previsto na IAS 22, a qual tinha servido de suporte à elaboração da referida DC.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, passou a haver um novo normativo contabilístico português que veio substituir o POC. O SNC, que entrou em

² A 4ª Diretiva (78/660/CEE) incidia sobre a estrutura e apresentação das contas anuais, bem como o conteúdo do relatório de gestão e a publicidade dos documentos de prestação de contas. Tinha como objetivo estabelecer na CEE, um conjunto de regras jurídicas mínimas sobre a divulgação da informação financeira, para que as contas anuais transmitissem “uma imagem fiel do património, da situação financeira, assim como dos resultados da sociedade” (4ª Diretiva, § 4).

³ A 7ª Diretiva (83/349/CEE) tinha como finalidade coordenar as legislações de todos os Estados-Membros sobre a elaboração, a revisão das contas consolidadas e o relatório de gestão, de forma assegurar a comparabilidade e equivalência da informação financeira dos grupos de sociedades.

vigor em 2010, inclui a NCRF 14, onde se define o conceito de *goodwill*. À semelhança da norma internacional que lhe serviu de base, a IFRS 3, e da norma estadunidense correspondente, eliminava do reconhecimento subsequente a amortização e previa unicamente a realização de testes de imparidade, anuais e obrigatórios.

A NCRF 14 tem como objetivo principal o aumento da transparência, comparabilidade e conteúdo da informação a relatar, de modo a aumentar a confiança dos utilizadores na informação financeira. Esse objetivo pretende ser atingido através do aumento da complexidade da contabilização e divulgação do *goodwill* (Cunha, 2015).

Contudo, no âmbito europeu, foi posteriormente publicada a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013⁴, que veio revogar as 4^a e 7^a Diretivas relativas à informação financeira. Tendo por base a Comunicação da Comissão Europeia “*Think Small First- Small business act*”⁵, esta nova diretiva teve como objetivos:

- Diminuir os encargos administrativos e simplificar os procedimentos, em especial para as PME;
- Melhorar a comparabilidade das demonstrações financeiras;
- Garantir a informação contabilística necessária aos utilizadores;
- Simplificar os procedimentos contabilísticos.

Pese os aspetos positivos que trouxe, esta Diretiva suscitou reservas sobre a segurança e a credibilidade das demonstrações financeiras (Silva, 2014, como referido em C. M. Carvalho, 2015). De facto, algumas das mais relevantes práticas contabilísticas e de relato financeiro adotadas no normativo internacional (e por inerência, na versão inicial do SNC) foram colocadas em causa. A reintrodução da amortização do *goodwill* é um exemplo disso.

Nesta matéria, a nova diretiva apresenta algumas ambiguidades, prevendo um tratamento contrário ao preconizado pelas IAS/IFRS, aplicadas pelas empresas cotadas e, portanto, não contribuindo para a tão desejável harmonização contabilística.

⁴ Diretiva relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que alterou a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revogou as Diretivas 2006/43/CE, 78/660/CEE e 83/349/CEE.

⁵ Iniciativa desenvolvida pelo Conselho Europeu, em março de 2008, que “que visa reforçar o crescimento e a competitividade sustentáveis das Pequenas e Médias Empresas” e ancorar o princípio “pensar primeiro em pequena escala”.

Uma análise pormenorizada da nova diretiva levou Silva (2014, p. 20) a defender que a visão da contabilidade como um “fardo administrativo” não é adequada, atendendo ao facto de se ignorarem os benefícios e o valor acrescentado que a mesma oferece à gestão e à economia. Realça ainda que, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) não vê com bons olhos a “máxima harmonização”, não só porque os Estados-Membros (EM) têm realidades económicas muito diferentes, como também porque o elevado número de opções que a diretiva oferece reduz a comparabilidade (Silva, 2014, p. 20).

Por sua vez, na opinião de Azevedo (2014, p. 20) a nova diretiva é “sofrível” e geradora de alguns “retrocessos nos aspetos organizacionais” porque “desvaloriza a análise do estudo financeiro das empresas e a relevância que essa mesma análise pode ter”, afirmando ainda sobre esta alteração que “não estamos mais ricos, não estamos mais pobres, mas perdemos tempo”.

No que respeita ao tema em estudo neste trabalho, a Diretiva 2013/34/UE introduziu de novo a obrigatoriedade de amortização dos ativos intangíveis no período da sua vida útil, referindo que nos casos excecionais em que não seja possível estimar de forma fiável a vida útil, essa amortização deverá ocorrer dentro do prazo máximo a definir por cada EM, o qual não pode ser inferior a cinco anos nem superior a dez anos (artigo 12.º, §11).

Em Portugal, para acolher esta diretiva, assim como um conjunto de outras alterações às normas do IASB, verificou-se uma alteração e republicação do SNC, através do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, que produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016. Com esta alteração, a NCRF 14 voltou a introduzir a amortização do *goodwill*, tendo as empresas de estimar o período correspondente à vida útil para proceder a essa amortização ou, no caso de não conseguirem realizar essa estimativa com fiabilidade, devem basear-se no limite estabelecido de 10 anos. Deixou, assim, de ser obrigatória a realização do teste anual de imparidade, passando este a ser efetuado apenas quando existem evidências objetivas de que a respetiva unidade geradora de caixa possa estar em situação de imparidade (§ 46, NCRF 14).

Como já referido, segundo a diretiva europeia, o prazo máximo não poderia ser inferior a cinco anos nem superior a dez anos, pelo que no caso português adotou-se o limite mais elevado para esse prazo máximo de amortização.

Visto que o IASB mantém inalterado o tratamento contabilístico preconizado na IFRS 3, ou seja, a não amortização e a obrigatoriedade de realizar o teste anual de imparidade, e sendo esse um dos normativos aplicáveis por algumas empresas portuguesas, nomeadamente, as empresas cotadas, esta matéria irá certamente suscitar problemas de comparabilidade entre as entidades que aplicam o SNC e as que aplicam as normas internacionais, levando a questionar se será vantajoso amortizar ou não.

3 Amortizar ou não o goodwill: uma discussão inacabada

3.1 Amortização e imparidade

Como se referiu anteriormente, segundo o SNC e até ao final de 2015, os ativos intangíveis identificáveis com vida útil indefinida, assim como o *goodwill* não estavam sujeitos a amortização, sendo apenas obrigatória a realização de testes de imparidade anuais de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de ativos. Com a revisão do SNC, voltou a ser introduzida a amortização desses ativos, passando apenas a realizar testes de imparidade quando existem evidências de que a respetiva unidade geradora de caixa possa estar em situação de imparidade.

A aplicação desta nova política contabilística teve efeitos prospetivos, não se podendo reexpressar as quantias escrituradas existentes no início do período de 2016 (Carrapiço, 2017), não se aplicando, por conseguinte, a regra geral prevista na NCRF 4, segundo a qual a alteração de uma política contabilística tem efeitos retrospectivos, ou seja, com se a nova política tivesse sido sempre aplicada. A amortização do *goodwill* passou assim a ser efetuada no período de 2016 e seguintes, diferenciando-se da regra geral (NCRF 6, § 115 e NCRF 14, §56).

A amortização no §8 da NCRF 6 é definida como a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo intangível durante a sua vida útil. Segundo o § 95, a amortização deve começar quando o ativo estiver disponível para uso, i.e., quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar da forma pretendida. E deve cessar na data em que o ativo for classificado como detido para venda (ou incluído num grupo de alienação que seja classificado como detido para venda) de acordo com a NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas ou quando for desreconhecido, das duas a que ocorrer primeiro.

Quanto ao método de amortização, o cálculo da perda de valor deve seguir um critério linear, ou seja, aplica-se o método da linha reta. Neste sentido, a amortização corresponde a uma taxa fixa de desgaste aplicada a cada período de relato sobre o tempo de vida útil estimado do *goodwill* (Cunha, 2015). A quantia da amortização de cada período deve ser reconhecida como gasto, logo nos resultados, a menos que esta ou outra Norma permita ou exija incluí-la na quantia escriturada de um outro ativo (NCRF 6, §95).

Para amortizar tem de se definir a vida económica do ativo. Mas essa definição é difícil de obter, principalmente no caso do *goodwill*, uma vez que este representa um conjunto de elementos com diferentes expectativas de vida, pondo em causa a relevância e a consistência de qualquer número que se obtenha (Rodrigues, 2003).

Esta dificuldade leva Rodrigues (2003) a referir que a discussão sobre se o *goodwill* deve ou não ser amortizado é tão velha como o aparecimento na contabilidade, mantendo-se atual a controvérsia face às duas modalidades possíveis: amortização *versus* testes de imparidade anuais.

Em relação aos testes de imparidade, apesar da reintrodução da amortização, os testes de imparidade permanecem, mas apenas se houver indícios de perda. A sua realização requer avaliar se há redução no valor recuperável do *goodwill*, ou melhor, se há redução nos benefícios económicos futuros esperados.

A imparidade refere-se a uma perda de valor sofrida, que ocorre sempre que uma quantia escriturada (ou valor contabilístico) excede a quantia recuperável, num dado momento. As perdas por imparidade são o excedente da quantia escriturada de um ativo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à quantia recuperável (NCRF 6, §8).

Entende-se por quantia escriturada, a quantia pelo qual o ativo se encontra registado na contabilidade deduzido de depreciações ou amortizações⁶ e perdas por imparidade acumuladas (NCRF 12, §4).

A quantia recuperável compreende os benefícios económicos futuros que o ativo tem de gerar em condições normais (Cipriano, 2009). Para o cálculo da quantia recuperável é necessário identificar o valor mais elevado entre o justo valor do ativo menos os custos de vender e o valor de uso.

O justo valor menos os custos de vender corresponde ao valor de venda de um ativo obtido numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos de alienação (NCRF 12, §4). Este valor pode ser facilmente determinado se existir acordo de venda numa transação ou se o ativo for negociado num mercado ativo (Gonçalves, 2014).

⁶ Termo usado para ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, respetivamente.

O valor de uso corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espera que surjam do uso continuado de um ativo e da sua alienação no final da vida útil (Gonçalves, 2014).

A imparidade do *goodwill* é assim calculada como a diferença entre o valor contabilístico e o seu valor recuperável. Se o valor contabilístico exceder o valor recuperável, significa que desvalorizou e, neste caso deve reconhecer a perda por imparidade do período.

Mas avaliar o valor de uso sempre foi “tanto uma arte quanto uma ciência” e diferentes especialistas podem chegar a avaliações diferentes, dependendo das presunções subjacentes (Qasim et al., 2013).

3.2 Amortização do *goodwill*: prós e contras

Subjaz a tantas alterações nos normativos contabilísticos, internacionais e nacional, a discussão sobre se a amortização é ou não o tratamento mais adequado para a mensuração subsequente deste ativo de características particulares – o *goodwill*.

Como assinala Wines et al. (2007), os testes de imparidade do *goodwill* são repletos de subjetividade e ambiguidade para os preparadores e auditores de relatórios financeiros, tendo sérios impactos nos relatórios financeiros, além de que introduzem uma margem considerável de incerteza e, portanto, propiciam a contabilidade criativa. Sem embargo, os mesmos autores consideram que o problema do método da amortização assenta na necessidade da estimativa de um período de tempo, que se torna menos confiável à medida que a duração da vida útil aumenta, pelo que a imparidade é mais vantajosa no geral, uma vez que a avaliação do *goodwill* está mais alinhada com a avaliação real do valor do ativo, em vez de refletir um cálculo arbitrário do “custo menos amortização acumulada” (Wines et al., 2007).

Davis (1989) argumenta que o *goodwill* é um ativo importante e que geralmente aumenta ao longo do tempo, pelo que não deveria ser amortizado, mas sim reduzido somente quando considerado deteriorado.

Na opinião de diversos autores, a amortização do *goodwill* durante um período arbitrário não reflete a sua substância económica e, como tal, não proporciona informação útil ao mercado, além de que determinar a vida útil do *goodwill* é muito difícil, se não mesmo impossível (Arnold et al., 1992, como referido em C. T. Carvalho, 2015).

Mas Qasim et al. (2013) defendem que a amortização sistemática ao longo de um período arbitrário fornece um equilíbrio adequado entre a solidez conceitual e operacional a um custo aceitável, sendo esta a única solução prática para um problema intratável. Outros estudos documentam uma perda de relevância do *goodwill* com o abandono da amortização (Hamberg et al., 2011; Sahut et al., 2011; Amel-Zadeh et al., 2013, como referido em C. T. Carvalho, 2015).

Outros autores salientam que, não obstante a amortização do *goodwill* ser considerada arbitrária, é de fácil aplicação em comparação com a abordagem das imparidades. O maior benefício da amortização do *goodwill*, numa base de linha reta, é a possibilidade de permitir prever o seu impacto nos resultados com maior exatidão (Stevenson e McPhee, 2005), e a maior dificuldade relativamente à imparidade é determinar os momentos em que de facto ocorre (Santos, 2013).

Churyk & Chewning Jr. (2003) realizaram um estudo sobre a relevância da amortização do *goodwill* em empresas cotadas no EUA em que os resultados obtidos, à semelhança de Jennings et al. (1996), mostram que a amortização do *goodwill* está negativamente associado aos valores do capital próprio. Estes autores entendem que o mercado vê o *goodwill* como um ativo cujo valor diminui ao longo do tempo, argumentando assim que a norma que proíbe a amortização não é baseada em pressupostos válidos.

Também Vogt et al. (2016) argumentam que, dado a imparidade tratar-se de uma estimativa, esta será muito subjetiva, podendo vir a reduzir a qualidade da informação. Devido a essa subjetividade, a administração da empresa pode usar a imparidade do *goodwill* para subestimar ou mesmo não reconhecer as perdas existentes.

No mesmo sentido se pronuncia Castro (2015) ao afirmar que, como os testes de imparidade fazem apelo a um elevado grau de interpretação, julgamentos e estimativas, usar unicamente esse método para reduzir o valor do *goodwill* dá alguma flexibilidade aos gestores na determinação do seu valor recuperável, com o objetivo de reconhecer o nível desejado de perdas por imparidade, abrindo-se “portas” à manipulação.

Também Amaro et al., (2013) referem que as perdas por imparidade, como influenciam os resultados finais da empresa, podem favorecer a gestão de resultados, devido ao facto de envolverem estimativas que podem ser alteradas de forma a atingir os lucros desejados para a empresa.

Os testes de imparidade, apesar da tentativa de simplificação, introduzem novos pontos de subjetividade e também de complexidade. De facto, para além desta abordagem se basear em probabilidades, requer ainda a intervenção de técnicos altamente qualificados de diversas áreas, o que torna o processo de realização dos testes de imparidade oneroso (Santos, 2013).

Para Jerman e Manzin (2009), testar o *goodwill* em relação à perda de valor não é simples, requer entendimento detalhado da metodologia para mensuração dos ativos e passivos.

A motivação do IASB para proibir a amortização do *goodwill* foi o facto de esta levar a uma contabilidade arbitrária. No entanto, o método da imparidade do *goodwill* também dá lugar a uma grande gestão de estimativas e suposições (Cunha, 2015), como se deixou patente pela literatura anterior.

De facto, a não amortização pode ser teoricamente defensável, mas a identificação das circunstâncias da potencial perda por imparidade do *goodwill* e a sua mensuração podem ser tão subjetivas, que aquela quantia pode não ser verificável, propiciando-se a manipulação de resultados (Cavalinhos, 2013).

A opção pela amortização sistemática tem associadas a menor relevância desse ativo para o mercado e a dificuldade na definição de uma vida útil mas, em contrapartida, proporciona maior fiabilidade à informação (Gonçalves et al., 2018).

Já na opinião de Hamberg e Beisland (2014) as amortizações apenas são relevantes quando acompanhadas por testes de imparidade, sendo possível as imparidades do *goodwill* assumirem significados diferentes, dependendo de serem complementadas com amortizações.

3.3 A manipulação de resultados

Para Schipper (1989), a manipulação de resultados consiste na intervenção intencional do preparador no processo de elaboração da informação financeira, contrária àquela que deveria ser uma atuação neutra, com o propósito de obter uma vantagem. A manipulação ocorre quando os gestores, na preparação de informação financeira, utilizam o seu julgamento para enganar alguns utilizadores quanto ao verdadeiro desempenho económico da empresa (Healy & Wahlen, 1999).

A prática de manipulação de resultados pressupõe uma atuação no sentido de aumentar os resultados quando estes se encontram ligeiramente abaixo da meta a alcançar, prejudicando a integridade das informações. No entanto, quando os resultados estão muito aquém das expectativas dos analistas e investidores, ou seja, muito inferiores aos esperados, estes adotam outra posição quanto à intervenção, uma vez que “perdido por um, perdido por cem” (Moreira, 2008, como referido em Vieira, 2017). Neste caso, está-se perante a designada prática do *big bath*, em que num cenário de resultados negativos, o gestor adota um procedimento para reduzir ainda mais o resultado, esperando no futuro que essa ação tenha consequências que permitam o seu aumento.

Para Poll (2004), o *big bath* é definido como um processo realizado por uma empresa quando esta sofre um declínio trimestral do lucro muito grande para ser eliminada por itens discricionários, sendo o propósito apresentar uma perda maior no trimestre atual e um lucro maior no trimestre seguinte. Isto pode ser alcançado incorporando futuras despesas no trimestre atual, ou seja, antecipando-as.

Este fenómeno do *big bath* constitui um meio das empresas se livrarem da “velha bagagem”, por exemplo, do *goodwill* (Poll, 2004).

Ainda que a manipulação de resultados pode ser detetada através da contabilidade, a sua deteção é difícil, na medida em que nem sempre é claro se o gestor fez uma escolha apropriada ou se aplicou as regras de contabilidade de uma forma mais agressiva ou conservadora.

Healy & Wahlen (1999) analisaram a manipulação de resultados e concluíram que esta ocorre por vários motivos, nomeadamente, para influenciar as perceções no mercado bolsista, aumentar a remuneração da administração, reduzir a probabilidade de violar acordos de empréstimos e evitar intervenções regulatórias.

Esta prática é utilizada pelos gestores muitas vezes para suavizar os resultados e assim aumentar a confiança dos investidores quando as empresas estão sob crescente pressão em períodos de “turbulência” económica, mas em casos extremos é utilizada como uma ferramenta estratégica com vista a cometer fraudes (Poll, 2004).

No caso do *goodwill*, e segundo o SNC antes de 2016, era obrigatório apenas a realização de testes anuais de imparidade para reconhecer as eventuais perdas, e dada a inexistência de um mercado ativo e uma forma de apurar a quantia recuperável por esta via, esta manipulação era tentadora.

4 A vida útil no processo de amortização

A principal dificuldade do processo de amortização / depreciação de qualquer ativo prende-se com a necessidade de definir a vida económica do mesmo. No caso do *goodwill*, essa definição é talvez ainda mais difícil, uma vez que este representa um conjunto de elementos com diferentes expectativas de vida, pondo em causa a relevância e a consistência de qualquer número que se obtenha (Rodrigues, 2003).

A questão que se coloca é saber por quanto tempo os lucros “anormais” (ou, como refere a norma contabilística, os benefícios económicos futuros) associados ao *goodwill* podem persistir, isto é, qual a vida útil deste ativo.

Como se referiu anteriormente, amortizar requer definir a vida útil e esta definição é uma tarefa árdua, principalmente no caso do *goodwill* (Rodrigues, 2003).

De acordo com a NCRF 6, § 8, vida útil é o período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso e/ou o número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter benefícios do ativo. No § 86 refere que uma entidade deve avaliar se a vida de um ativo intangível é finita ou indefinida, considerando-se esta última circunstância somente quando, com base numa análise de todos os fatores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o ativo gere influxos de caixa líquidos para a entidade.

Esta estimativa tem implícito o período de tempo que cada entidade pensa utilizar o ativo, podendo o mesmo variar em função da estratégia ao nível da renovação dos seus equipamentos, política de manutenção e revisões no caso dos ativos fixos tangíveis (Rodrigues, 2014).

Contudo, os intangíveis têm uma natureza diferente e, por conseguinte, a manutenção do seu valor ao longo do tempo depende de outros fatores. De facto, é bastante difícil prever-se um período de vida útil para alguns ativos intangíveis, i.e., não se consegue determinar o período de vida em que se utiliza eficientemente o ativo para o consumo dos benefícios económicos futuros esperados da sua utilização. Por tal facto, assumia-se que o ativo dispunha de uma vida útil indefinida, uma vez que a norma assim o indicava.

No entanto, o termo “indefinida” não significa “infinita”. A vida útil de um ativo intangível reflete apenas o nível de dispêndio de manutenção futuro exigido para manter

o ativo no seu padrão de desempenho, avaliado no momento da estimativa da vida útil do ativo, e a capacidade e intenção da entidade para atingir esse nível (NCRF 6, §89).

De facto, estimar de forma fiável o período em que se espera vir a obter benefícios económicos do *goodwill* tem um carácter excecional no contexto do nosso tecido empresarial, na medida em que grande parte dos investimentos evidencia um carácter temporalmente indefinido, pelo menos no momento inicial da sua realização (Silva, 2017); porém, algumas empresas têm uma vida limitada, pelo que neste caso é incompreensível que o *goodwill* ou outros ativos intangíveis tenham uma vida ilimitada.

Esta dificuldade em definir um prazo médio que tenha em consideração a diversidade de elementos que compõem o *goodwill* levou a que as normas tenham procurado, mais do que um prazo fixo a utilizar para todas as entidades, o estabelecimento de um limite superior para o prazo de amortização, de forma a evitar a sua permanência no balanço indefinidamente ou por períodos superiores à sua vida útil (Rodrigues, 2003).

Segundo Costa (2011, como referido por Semedo, 2015), a vida útil de um ativo deve ser estimada tendo em conta diversos fatores internos e externos, o que justifica que uma determinada entidade possa ter uma política de utilização dos seus ativos distinta de outras entidades, e mesmo divergir dentro da mesma entidade para diferentes ativos e, como tal, atribuir-lhes vidas úteis também diferentes.

Na opinião de Qasim et al. (2013), a amortização do *goodwill* baseia-se na suposição de que este é um ativo em desperdício e, portanto, ignora o facto de que parte do que é reconhecido como *goodwill* pode ter uma vida útil indefinida, que poderá durar enquanto o negócio estiver em continuidade.

Porém, Bugeja e Gallery (2006) realizaram um estudo para entender a relevância do *goodwill* ao longo do tempo e concluíram que o mesmo apenas é relevante nos dois primeiros anos após a sua aquisição, e que depois desse prazo já não atende à definição de ativo. Isto significa que os prazos de amortização indicados nas normas, sejam eles de 40 anos ou mesmo os atuais 10 anos, são demasiados longos, favorecendo a realização dos testes de imparidade. Afirmam ainda que, se se mantiver o *goodwill* no balanço além desses dois anos, não se está a dar aos investidores uma informação relevante.

Hall (1993) suspeitava que existia um motivo potencialmente oportunista para a escolha de um período mais longo de amortização do *goodwill*, e que consistia no propósito de atenuar/mitigar os custos de contratação de dívidas. Este autor referia ainda que, quando

as empresas operavam perto das suas restrições de dívida, era de esperar que escolhessem prazos mais longos de amortização. Era ainda razoável esperar que, as empresas que amortizavam o *goodwill* por mais de 40 anos estavam, em média, mais perto das suas restrições de endividamento do que as empresas que escolhiam períodos mais curtos.

De acordo com Rodrigues (2003), quanto maior o prazo limite previsto nas normas, menor o impacto da amortização do *goodwill* nos resultados. No entanto, tendo em conta o princípio da prudência no modelo contabilístico, defrontam-se, a este respeito, duas perspetivas antagónicas. Ao optar-se por prazos longos, o impacto nos resultados é menor, mas para lá de um determinado período não é possível estimar se os benefícios derivados da utilização do ativo continuam a ser relevantes. Consequentemente, a opção de uma perspetiva prudente aconselha a consideração de prazos mais curtos.

Henning & Shaw (2003) concluíram que as empresas que usam vidas de amortização mais longas tendem a ter um desempenho inferior comparativamente àquelas que usam períodos mais curtos. Constataram ainda que o forte crescimento dos lucros compensa os encargos adicionais da amortização.

Nos casos em que a determinação de uma vida útil dos ativos intangíveis não possa ser lograda com fiabilidade, há quem defenda que se deveria caminhar para uma seleção de um período de amortização que possa ser aceite por quase todos os normativos contabilísticos mundiais para que a comparabilidade das demonstrações financeiras possa aumentar, permitindo que uma generalidade das empresas respondam do mesmo modo às incertezas crescentes do mundo dos negócios (Rodrigues, 2003).

Todavia, a generalidade das normas não opta por um critério tão rígido e, limita-se apenas a especificar que o *goodwill* deve ser amortizado tendo como critério determinante o da vida económica, não deixando, contudo, de definir o limite máximo a considerar (Rodrigues, 2003). No entanto a NCRF 6 (§ 91) refere que a vida útil de um ativo intangível pode ser muito longa ou mesmo indefinida, pelo que a incerteza justifica estimar a vida de um ativo intangível numa base prudente, mas não escolher uma vida que seja irrealisticamente curta.

No caso português, caso se conclua que um ativo intangível tem uma vida útil indefinida, atualmente terá o mesmo de ser amortizado durante um período máximo de 10 anos, conforme previsto no SNC (NCRF 6, § 105). No caso do *goodwill* o mesmo deve ser amortizado durante o período da sua vida útil ou em 10 anos, caso a sua vida útil não

possa ser estimada com fiabilidade, sendo testado quanto à imparidade se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem uma situação de perda de valor (NCRF 14, § 46).

A obrigatoriedade de amortizar veio limitar o caráter subjetivo do julgamento intrínseco aos testes de imparidade do *goodwill*, até agora obrigatórios todos os anos, estabelecendo uma regra objetiva e reduzindo assim, a possibilidade de as entidades manipularem resultados por essa via e manterem valores, por vezes significativos, no seu ativo, atrasando a imparidade do *goodwill* ou o contrário, como decorre da revisão de literatura.

Identificar os fatores tidos em conta para a sua determinação não é necessariamente fácil, visto tratar-se de estimativas dos gestores, contabilistas ou auditores com base na sua experiência profissional, ou seja, é de caráter muito subjetivo como já foi referido. Esta decisão pode ainda ser influenciada por fatores económicos de interesse pessoal, dada a situação financeira da empresa, contornando assim os resultados de forma a apresentar demonstrações financeiras mais “atrativas” para os *stakeholders*.

De acordo com a SFAS 142, aquando da imparidade obrigatória, as entidades deviam testar pelo menos uma vez por ano as desvalorizações do excesso de preço que pagaram por tais ativos adquiridos e registar essa queda durante esses períodos. Essa queda nos preços iria produzir demonstrações mais relevantes. E para testar se havia ou não imparidade eram realizados testes de acordo com os preços de mercado, e se estes não estivessem disponíveis as estimativas dos justos valores deviam basear-se nas melhores informações disponíveis, geralmente considerando preços de ativos e passivos similares e usando técnicas de avaliação apropriadas, como o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, modelos de *spread* ajustados, entre outros (Lander & Reinstein, 2003).

De acordo com Lander & Reinstein (2003), as empresas devem usar técnicas de avaliação objetivas para medir esses declínios nos justos valores dos seus ativos líquidos incorporando premissas que os participantes do mercado utilizaram nas suas estimativas de valores, nas receitas e despesas futuras, incluindo hipóteses sobre taxas de juro, omissões, pagamentos antecipados e volatilidade.

Esta complexidade na determinação do justo valor levou a que, as empresas tenham sentido dificuldades para testar as imparidades, dado os elevados custos para a estimação desse justo valor, mais difícil ainda de obter quando existem poucos sinais de mercado.

A estimativa de uma vida útil para o *goodwill* é muito arbitrária, porém, segundo alguns autores, é ainda assim mais prudente a sua amortização numa base sistemática do que unicamente o teste de imparidade para a sua redução de valor, dada a incerteza relativa destes testes (Montiel & Lamas, 2006).

O §88 da atual NCRF 6 enumera alguns fatores que devem ser considerados na definição da vida útil de um ativo intangível, em termos gerais e não especificamente a do *goodwill*, são eles nomeadamente:

- O uso esperado do ativo por parte da entidade e se o ativo pode ser eficientemente gerido por uma outra equipa de gestão;
- Os ciclos de vida típicos para o ativo e a informação pública sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes que sejam usados de forma semelhante;
- Obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- A estabilidade do setor em que o ativo opera e alterações na procura do mercado para os produtos ou serviços produzidos pelo ativo;
- Ações esperadas dos concorrentes ou potenciais concorrentes;
- O nível de dispêndio de manutenção exigido e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;
- O período de controlo sobre o ativo e limites legais ou semelhantes sobre o uso do ativo, tais como as datas de extinção de locações relacionadas, e datas do termo do período de concessão estabelecido nos Acordos de Concessão de Serviços;
- Se a vida útil do ativo está dependente da vida útil de outros ativos da entidade.

Mas a IAS 22, § 48, do IASB, referia-se especificamente ao caso do *goodwill* e enunciava uma série de fatores a ter em consideração para a estimativa do período de vida útil do *goodwill*, nomeadamente:

- A natureza da vida útil da sociedade adquirida;
- A estabilidade e vida previsível da indústria (setor) com que o *goodwill* está relacionado;
- Informações públicas das características do *goodwill* em negócios similares ou setores e os ciclos de vida de negócios semelhantes;
- Os efeitos de obsolescência dos produtos, alterações na procura e outros fatores económicos relacionados com a sociedade adquirida;

- A expectativa de vida dos serviços de indivíduos-chaves ou grupo de empregados e se os negócios adquiridos podem ser eficientemente administrados por outra equipa de gestão;
- O nível de despesas de manutenção, ou de financiamento requerido, para obter os futuros benefícios económicos da sociedade adquirida, a capacidade do negócio e a intenção de procurar esse mesmo nível;
- A expectativa de ações por parte dos concorrentes ou potenciais concorrentes;
- O período contratado e o período legal do controlo do negócio adquirido ou previsões contratuais que possam afetar a sua vida útil.

Ambas as normas contabilísticas apontam como fator decisivo na definição da vida útil, para a amortização do *goodwill*, o período em que a entidade espera obter benefícios desse ativo.

Importa ainda salientar o facto de que o *goodwill* deve ser imputado às diferentes unidades geradoras de caixa identificadas na CAE, caso existam. Torna-se, por isso, necessário efetuar uma análise específica e individualizada de cada uma das unidades geradoras de caixa quanto à sua vida útil estimada, atendendo ao período em que se espera que gerem para a entidade benefícios económicos. Dessa análise poderão resultar diferentes conclusões para cada uma das unidades, as quais devem ser avaliadas autonomamente, e a vida útil do *goodwill* será aferida tendo em conta cada uma dessas parcelas às quais se encontra imputado (Silva, 2017).

A NCRF 14 (§ 47) realça que a vida útil do *goodwill* gerado numa CAE pode ser diferente conforme a unidade geradora de caixa à qual é imputado. Por exemplo, numa CAE é gerado *goodwill* relativo a duas unidades geradoras de caixa distintas, sendo que uma dessas unidades geradoras de caixa tem uma vida útil estimada de cinco anos e a outra unidade geradora de caixa não tem maturidade definida, pelo que se amortiza o *goodwill* durante o período de dez anos. Neste caso a vida útil das duas porções de *goodwill* deverá ser distinta, apesar de ter sido gerado numa mesma CAE. Esta afetação é uma dificuldade adicional.

5 Tratamento fiscal das reduções de valor do *goodwill*

No âmbito fiscal nem todos os gastos reconhecidos na contabilidade são igualmente considerados, tendo, nos casos dessa divergência de tratamento, de ser acrescidos (ou deduzidos) na determinação do lucro tributável (quadro 07 da declaração periódica de rendimentos Modelo 22). Há casos em que, efetivamente, os gastos são indispensáveis à realização dos rendimentos e outros que, sendo dispensáveis, não são fiscalmente dedutíveis, sobretudo quando não contribuem diretamente para a atividade económica e financeira da empresa ou contribuem duplamente para a mesma atividade.

O artigo 23.^{o7} do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) considera a dedutibilidade de todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC, incluindo-se na determinação do lucro tributável as depreciações e amortizações (n.º 2, alínea g)) e as perdas por imparidade (n.º 2, alínea h)).

Quanto às depreciações e amortizações, dispõe o artigo 29.^o do CIRC, intitulado de elementos depreciáveis e amortizáveis, que são aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeitos a deprecimento, considerando-se como tais os ativos intangíveis (n.º 1, alínea a)). Todavia, para que os intangíveis possam considerar-se sujeitos a deprecimento têm de sofrer perdas de valor pela sua utilização ou do decurso do tempo com carácter sistemático (artigo 29.^o, n.º 2). O n.º 3 desse artigo, refere que as meras flutuações que afetem os valores patrimoniais não relevam para a qualificação dos respetivos elementos como sujeitos a deprecimento, e o n.º 4 estipula que, salvo razões devidamente justificadas e aceites pela Autoridade Tributária e Aduaneira, os elementos do ativo só se consideram sujeitos a deprecimento depois de entrarem em funcionamento ou utilização.

No entanto, a amortização do *goodwill* dispõe de um tratamento próprio, previsto no artigo 45.^{o-A}⁸, n.º 1, do CIRC. Este estipula que o montante do *goodwill* adquirido numa CAE e evidenciado nas contas individuais pode ser deduzido, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, aplicável ao ano de 2014 e seguintes. Não estando a amortização evidenciada na contabilidade, como ocorria

⁷ Denominado “Gastos e Perdas”.

⁸ Denominado “Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis”.

anteriormente, esta dedução fiscal implicava a inclusão desse montante no campo 792 do quadro 07 da Modelo 22.

O n.º 4, alínea b), do mesmo artigo diz que esta dedução não é aplicável ao *goodwill* referente a participações sociais, ou seja, de investimentos em subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas (artigo 45.º-A, n.º4, alínea b), do CIRC), pelo que, neste caso, a empresa deve acrescer ao campo 719 do quadro 07 da Declaração Modelo 22. Assim, somente quando a CAE se concretiza numa fusão⁹, numa cisão¹⁰ ou aquisição de ativos é que se poderá vir a reconhecer o *goodwill* nas contas individuais da sociedade adquirente, e só neste caso poderá este agregado ter reflexo fiscal ao abrigo do artigo 45.º-A do CIRC¹¹.

Quanto às perdas por imparidade de ativos, até 2014 podiam ser aceites fiscalmente de acordo com o CIRC, beneficiando de uma subsecção só para as imparidades, entretanto revogada (Subsecção IV). Nesta subsecção do CIRC, segundo o artigo 35.º, n.º 1 alínea c), podiam ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade, contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos anteriores, que consistissem em desvalorizações excecionais verificadas em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis (Gonçalves, 2014).

No entanto, apesar do descrito no artigo 23.º, já referido anteriormente, é também necessário que sejam cumpridos os critérios previstos no artigo 31.º-B do CIRC para as perdas por imparidade em ativos não correntes.

Estabelece o n.º 1 do artigo 31.º-B do CIRC que podem ser aceites como gastos fiscais as perdas por imparidade em ativos não correntes provenientes de causas anormais comprovadas, designadamente desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excecionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal. Todavia, para que sejam aceites, o sujeito passivo deve obter a aceitação da Autoridade Tributária e Aduaneira, mediante exposição devidamente fundamentada, a

⁹ Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos obrigações. Todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar à formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

¹⁰ Operação pela qual uma sociedade transfere parcelas do seu património para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a sociedade cindida.

¹¹ Exceto se aos ativos intangíveis adquiridos no âmbito de operações de fusão, cisão ou entrada de ativos for aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º.

apresentar até ao fim do primeiro mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos que determinaram as desvalorizações excepcionais, acompanhada de documentação comprovativa dos mesmos, designadamente da decisão do competente órgão de gestão que confirme aqueles factos, de justificação do respetivo montante, bem como da indicação do destino a dar aos ativos, quando o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização destes não ocorram no mesmo período de tributação (artigo 31.º-B, n.º 2 do CIRC).

As perdas por imparidade associadas ao *goodwill* subsumem-se ao regime exposto, uma vez que o *goodwill* integra os ativos não correntes. Assim, se nos intangíveis incluindo no *goodwill* adquirido em uma CAE surgirem perdas por imparidade, reconhecidas na contabilidade, e cumprirem os requisitos previstos no 31.º-B do CIRC, são as mesmas consideradas para efeitos fiscais.

Do exposto, resulta que as perdas por imparidade são tratadas com muita reserva e muitas cautelas por parte do legislador fiscal. Esta atitude cautelosa é reflexo da grande subjetividade na quantificação das perdas por imparidade, bem como das consequências fiscais que possam gerar (Castro, 2015).

Vivemos num país com forte influência fiscal na contabilidade em geral, o IRC é o imposto com maior relevância no que respeita ao tratamento fiscal das sociedades, será este um dos fatores decisivos na estimação da vida útil para o *goodwill*?

PARTE II – Estudo empírico

6 Metodologia de investigação

A investigação a desenvolver, como já se referiu inicialmente, debruça-se sobre a problemática da amortização do *goodwill*, obrigatória nos termos atuais do SNC, e o seu objetivo é aferir como as empresas estimam o período correspondente à sua vida útil e que fatores têm mais em consideração para esse efeito.

A metodologia de investigação assume um cariz quantitativo para avaliar, através de questionários realizados a empresas portuguesas que possuem este ativo intangível específico (*goodwill*), como fazem a definição da sua vida útil.

Para a concretização do estudo começou-se por analisar as demonstrações financeiras das empresas, recorrendo à base de informação empresarial Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI), a fim de selecionar as empresas que contêm *goodwill* na sua informação financeira nos períodos de 2016 (início da aplicação do SNC revisto) e 2017 (último ano disponível à data do início deste estudo).

Seguidamente, procedeu-se à elaboração de um questionário, que foi testado junto de alguns empresários e contabilistas para aferir a sua compreensão e efetuar a sua validação, para posterior envio às empresas selecionadas. Este questionário é composto por um conjunto de perguntas direcionadas para os objetivos desta investigação, de forma a obter informação sólida e verificável.

O questionário, que pode ser consultado no apêndice 1 deste trabalho, contém sete questões, na sua maioria fechadas mas incluindo uma opção de “outro” para permitir recolher mais informação, e que têm como objetivo identificar as partes (pessoas) e os fatores que estão envolvidos na definição da vida útil do ativo intangível *goodwill*

As duas primeiras questões são relacionadas com a identificação da entidade e a sua localização geográfica.

De seguida questiona-se se a entidade aplica as normas do SNC ou as IAS/IFRS, pois neste último caso, como já se explicitou, não há lugar a amortização do *goodwill*.

Com a quarta questão pretendeu-se saber se o *goodwill* que apresentam surgiu de uma ou mais CAE e, no caso de mais do que um *goodwill*, se a empresa atribui uma vida útil igual para todos ou de forma individualizada.

De seguida questiona-se quem define (ou intervém) a vida útil do *goodwill*, apresentando quatro opções e uma resposta aberta para o caso de não ser nenhuma das opções apresentadas.

A sexta questão visa indagar a duração da vida útil estimada para o(s) *goodwill* e, por último, quais os fatores em que se baseou para essa estimativa, indicando cinco opções decorrentes da revisão de literatura e deixando uma opção em aberto para a possibilidade ser um fator que não conste entre os indicados. Para esta última questão, fulcral para o tema deste trabalho, optou-se por avaliar as respostas com base numa escala de Likert de 6 pontos, i.e., de 1 a 6 (escala de importância) em que 1 é o mais importante e o 6 o menos importante.

O questionário é um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente na inquirição de um grupo representativo da população em estudo. Este método é vantajoso na medida que possibilita atingir um grande número de pessoas de diversas localizações geográficas com baixos custos, permite que os inquiridos respondam no momento que lhes parece mais apropriado e possibilita uma maior facilidade de análise, bem como um tempo reduzido que é necessário despendar para a recolha e análise dos dados.

7 Questões de investigação e amostra do estudo

A mais recente Diretiva da UE, que tem sido referenciada ao longo deste trabalho, tem por objetivos conceber e assegurar uma regulamentação da mais elevada qualidade, respeitando os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, tendo levado à obrigatoriedade da amortização do *goodwill*, a partir de 2016, para as empresas que aplicam o normativo nacional (SNC).

Neste contexto, este estudo pretende responder às seguintes questões de investigação:

- 1. É efetuada uma estimativa para a vida útil do goodwill?*
- 2. Quem tem intervenção na definição da vida útil deste intangível?*
- 3. Quais são os fatores que influenciam a definição da vida útil para o goodwill nas empresas portuguesas que aplicam o SNC?*

Com o questionário realizado pretende-se conhecer qual a vida útil atribuída ao *goodwill*, verificando se houve uma estimativa ou foi considerado o limite dos 10 anos como regra facilitadora, quem intervém nesse processo e quais os fatores considerados para a estimativa em causa.

Deste modo, para tentar dar resposta em particular à última questão, definiram-se algumas hipóteses explicativas do tema, nomeadamente:

H1: O período em que se espera obter benefícios é o fator mais decisivo na escolha da vida útil do goodwill.

H2: O período aceite para a dedução em termos fiscais tem mais relevância do que o limite indicado no normativo contabilístico para a estimativa da vida útil do goodwill.

H3: A situação em que a empresa se encontra (endividamento vs excesso de resultados) tem mais influência que os indicadores de desempenho da empresa (por ex: autonomia financeira) na estimativa da vida útil.

Quanto à população, inicialmente pretendia-se focar este estudo no universo composto pelas maiores empresas dos distritos de Aveiro e Coimbra, de acordo com a revista do Diário As Beiras – 1000 Maiores Empresas do Centro de 2018. No entanto, verificou-se

que eram poucas as empresas que possuíam *goodwill* no seu balanço e iria originar uma amostra muito reduzida.

Assim, alargou-se o universo pretendido para todo o território português, selecionando as empresas dos vários distritos que possuíam *goodwill* nas suas demonstrações financeiras.

Para selecionar estas empresas recorreu-se à base SABI, onde foi possível recolher os dados necessários para prosseguir para o questionário, analisando apenas os anos de 2016 e de 2017, visto serem os de aplicação da alteração da regra do SNC disponíveis à data da realização do questionário (os dados de 2018 ainda não estavam disponíveis na SABI para todas as entidades).

Deste modo, a população para aplicação do questionário foram as empresas de Portugal Continental que possuem este ativo (*goodwill*), à exceção das do setor financeiro, e cuja informação consta na SABI, para os anos de 2016 e 2017. Cumprindo estes critérios, foi identificado um total de 167 empresas dos diferentes distritos do país, das quais se procedeu à recolha dos respetivos contactos, nomeadamente, email e número de telefone.

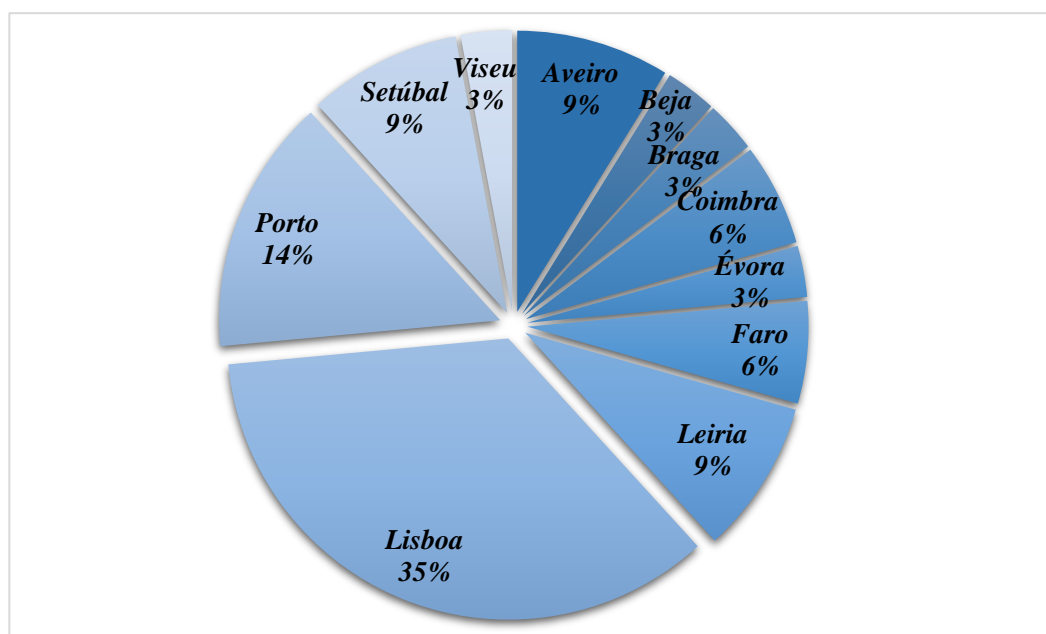
O número obtido de respostas, e que serve de base à análise que se segue, provém de 35 empresas (21% da população), sendo esta amostra representativa da população i.e., implica que a amostra e o universo são muito semelhantes em termos de características relevantes ao estudo (Hill & Hill, 2012). As empresas que responderam estão distribuídas pelo território português continental e distribui-se por variados setores, desde as energias ao transporte de mercadorias, como se pode ver no Anexo 1.

8 Análise e discussão dos resultados

A primeira pergunta do questionário é o nome da empresa, o qual foi indagado não para divulgação mas apenas para facilitar o controlo das respostas obtidas, e ter em conta quem respondia ou não da lista total de empresas seleccionadas e a quem se remeteu o questionário; no entanto, houve entidades que optaram por não responder a esta pergunta, o que não colocava em causa a validade da sua resposta pois não era uma questão de carácter obrigatório.

A segunda questão refere-se à localização da entidade inquirida, o que permite caracterizar a distribuição geográfica da amostra por distrito, conforme se ilustra no gráfico 1.

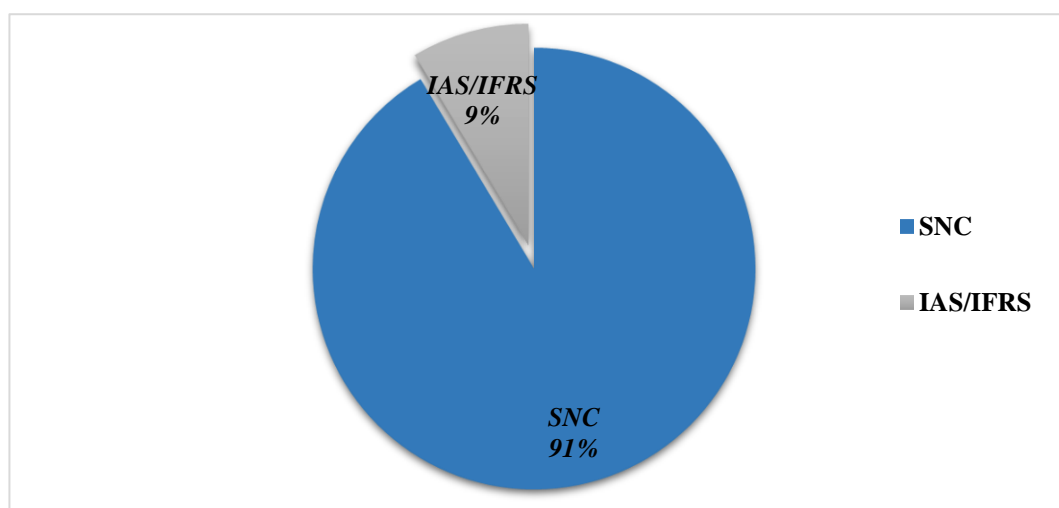
Gráfico 1: Distribuição geográfica da amostra



Dos 18 distritos pertencentes a Portugal Continental, apenas 11 (61%) contêm entidades que responderam ao questionário. O distrito com uma maior percentagem é Lisboa, com um total de 12 respostas (35% da amostra), também devido a ser a capital do país e por possuir uma maior concentração de entidades. De seguida vem o Porto com 5 respostas (14% da amostra). Aveiro, Leiria e Setúbal com 3 respostas cada um, totalizando 9% da amostra. Coimbra e Faro com 2 respostas cada e os restantes (Braga, Évora e Viseu) com 1 resposta cada (3% da amostra), diversificando assim as respostas pelos vários distritos.

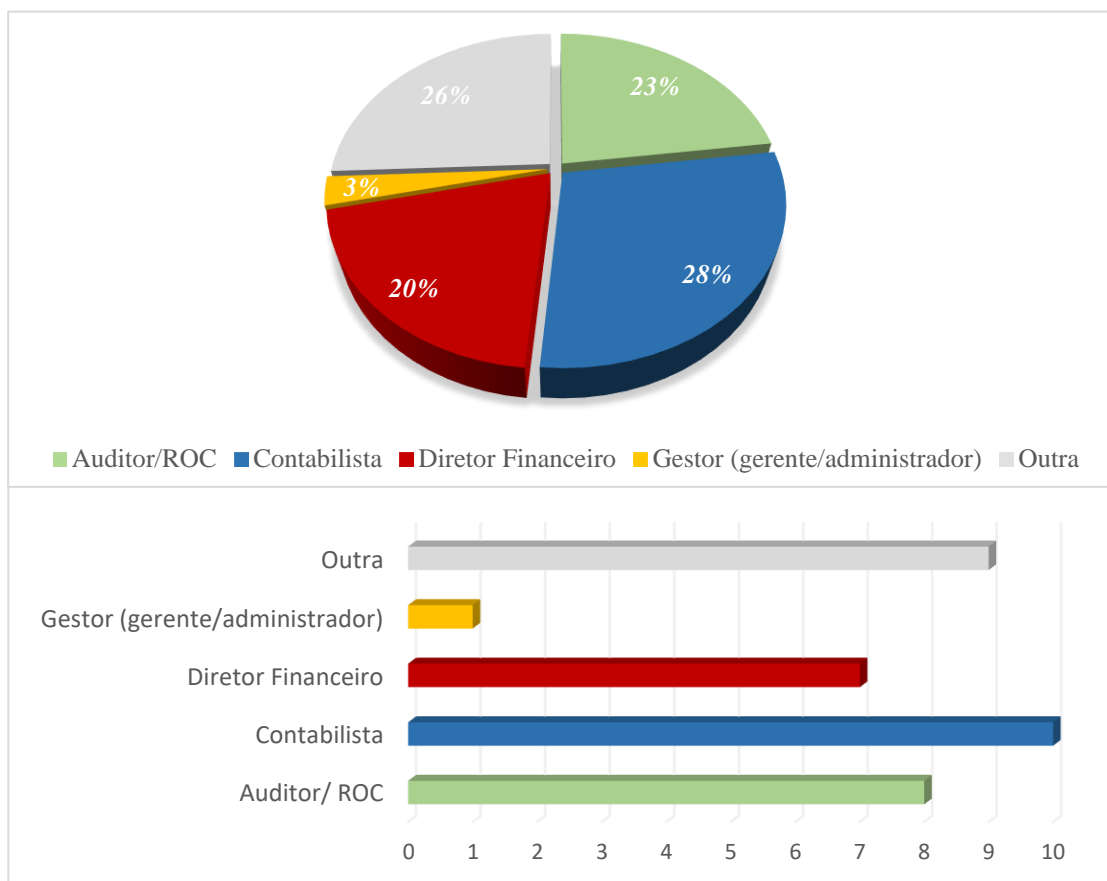
De seguida questionou-se qual o normativo aplicado pelas empresas inquiridas, a fim de saber se estas aplicavam o SNC ou as normas internacionais IAS/IFRS. Das 35 entidades que responderam, 91% aplica o normativo português SNC, totalizando 32 entidades. As restantes, 9% (três entidades) aplicam as normas internacionais IAS/IFRS, como se pode observar no gráfico 2, não sendo por isso analisadas uma vez que não necessitam de amortizar o *goodwill* e, por conseguinte, não respondem à questão fulcral a que se quer dar resposta com este trabalho, relacionada com a definição da vida útil para a amortização do *goodwill*.

Gráfico 2: Distribuição segundo o normativo aplicado



O gráfico 3, composto por dois gráficos combinados, foi elaborado tendo em conta a questão de quem era a pessoa que estimava a vida útil para o *goodwill*, depois da reintrodução da sua amortização no normativo português em 2016, indicando-se quatro opções: o contabilista, o auditor/ROC, o diretor financeiro e o gestor, mas deixando uma alternativa em aberto para a eventualidade de ser uma outra pessoa que não os enumerados.

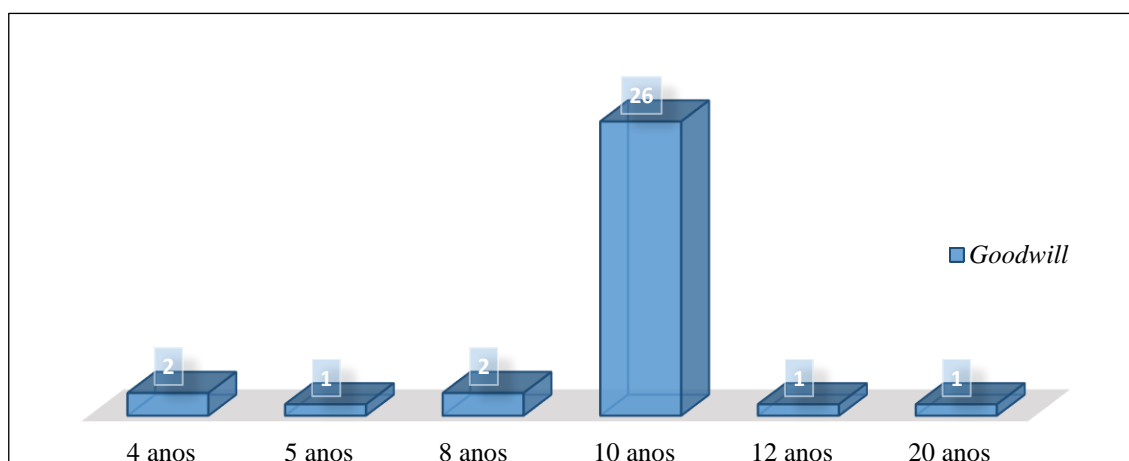
Gráfico 3: Quem define a vida útil do goodwill



Da análise dos gráficos pode-se concluir que esta tarefa está bastante repartida, não havendo unanimidade na resposta. Destaca-se na incumbência de definir a vida útil do *goodwill* o contabilista com um total de 10 respostas (28% da amostra), seguido do auditor/ROC com 8 respostas (23% da amostra), o diretor financeiro com 7 respostas (20% da amostra). A opção do gestor (gerente/administrador) teve apenas 3%, o equivalente a 1 resposta. A opção “Outra” foi a segunda com maior percentagem, com 26% das respostas, totalizando 9 respostas, que correspondem às empresas que aplicam as IAS/IFRS e como tal não amortizam, pelo que não é necessário definir uma vida útil para este ativo intangível e pelas entidades que apenas aplicam o que determina a legislação contabilística de 10 anos de amortização.

O gráfico 4 evidencia o período de vida útil do(s) *goodwill* utilizado pelas entidades que responderam ao questionário. Esta pergunta tem como propósito averiguar se se basearam no limite estabelecido na norma contabilística de 10 anos, não colocando outros esforços para o estimar, ou se efetivamente efetuaram uma estimativa para o caso concreto e chegaram a uma vida útil específica para cada *goodwill*.

Gráfico 4: Período de vida útil do goodwill



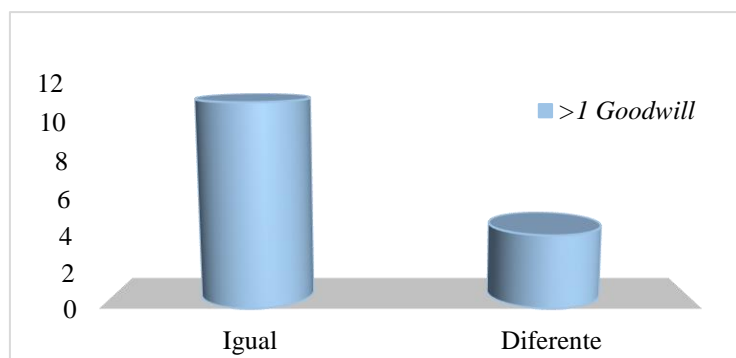
Com base no gráfico 4, pode-se observar que a maior parte optou pela vida útil de 10 anos (74% dos inquiridos), levando a pensar que não foram envidados esforços para definir uma vida útil específica, uma vez que este é o limite indicado na norma contabilística para quando não existe uma estimativa fiável. No entanto, como se pode ainda observar, houve quem efetivamente determinasse uma vida útil inferior ao limite optando por 4, 5 ou 8 anos, mas também houve quem estimasse vidas superiores ao limite, com *goodwill* de 12 e 20 anos.

Para estas entidades que não conseguiram estimar com fiabilidade o número de anos da vida útil do *goodwill*, a norma impõe que esse *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresarias seja amortizado em 10 anos (NCRF 14, §46).

No entanto, como se pode observar do gráfico é mais frequente a estimação de prazos mais curtos do que mais longos, levando a crer que assim como Rodrigues (2003) referiu estas entidades optaram por aplicar perspetivas mais prudentes na estimação da vida útil.

No caso de as entidades terem mais do que um *goodwill*, foi questionado se faziam distinção e estimavam vidas diferentes para cada um ou se era igual para todos. Nestes casos, como se pode observar no gráfico 5, 11 entidades afirmaram que a vida útil seria igual para todos e quatro afirmaram que realizaram uma estimativa individualizada, diferindo de *goodwill* para *goodwill*.

Gráfico 5: Vida útil para vários goodwill



Quanto à questão que visa indagar os fatores tidos em conta na definição da vida útil, foi elaborada a tabela 1: fatores considerados na definição da vida útil. As entidades pontuaram cada fator em uma escala de 1 a 6, sendo 1 o mais importante e 6 o menos importante, existindo cinco fatores considerados, tendo em conta a literatura analisada sobre o tema. Estes cinco fatores são os seguintes:

- a) período que esperam obter benefícios desse ativo;
- b) período aceite para dedução em termos fiscais;
- c) limite indicado no normativo contabilístico;
- d) situação financeira em que a empresa se encontra;
- e) indicadores de desempenho.

Tabela 1: Fatores considerados na definição da vida útil

Pergunta	a)		b)		c)		d)		e)	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1 - mais importante	14	48%	6	21%	11	37%	0	0%	0	0%
2	3	10%	5	18%	11	37%	1	4%	2	7%
3	7	24%	9	32%	6	20%	5	18%	5	18%
4	3	10%	0	0%	1	3%	8	29%	13	46%
5	2	7%	3	11%	1	3%	10	36%	5	18%
6 - menos importante	0	0%	5	18%	0	0%	4	14%	3	11%
Total	29	100%	28	100%	30	100%	28	100%	28	100%

Como se pode observar pela tabela 1, os fatores com maior importância na definição da vida útil para amortização do *goodwill* são os três primeiros, sendo o período que esperam obter benefícios desse ativo (fator **a**) o mais importante com 48% das respostas, totalizando 58% nos níveis com mais importância, i.e. no nível 1 e 2.

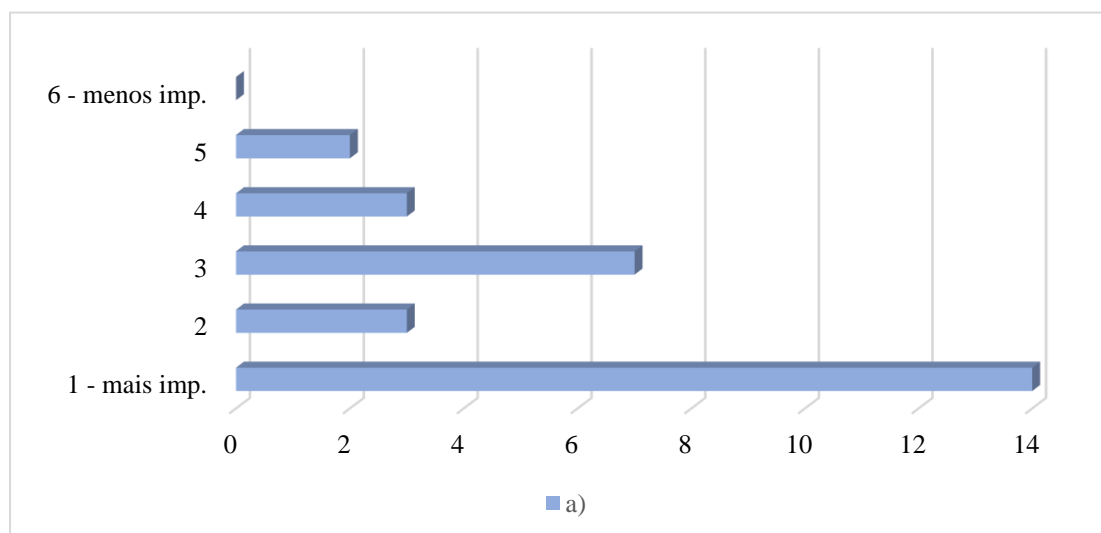
Logo de seguida com 37% vem o limite indicado no normativo contabilístico (fator **c**), optado por muitos, estes dois fatores (o **a** e o **c**), como os únicos critérios a ter em conta na definição desta vida útil para amortização do(s) *goodwill* e, por isso, têm mais respostas que os outros. No entanto, este fator apresenta um total de 74% da amostra nos níveis superiores (1 e 2 no grau de importância) tendo assim mais unanimidade de respostas, comparando com os 58% do fator **a**.

Os fatores menos valorizados na estimativa são os dois últimos (**d** e **e**) sendo a situação financeira em que a empresa se encontra, i.e., endividamento versus excesso de resultados, o fator menos relevante, com 14% das respostas na opção de menos importante.

No entanto, o fator **b** (período aceite para dedução em termos fiscais) tem 18% das respostas como indicador com menos importância. O fator **d** é visto como o menos influente visto ter mais respostas nos níveis mais baixos, nomeadamente 79% só nos níveis 4, 5 e 6.

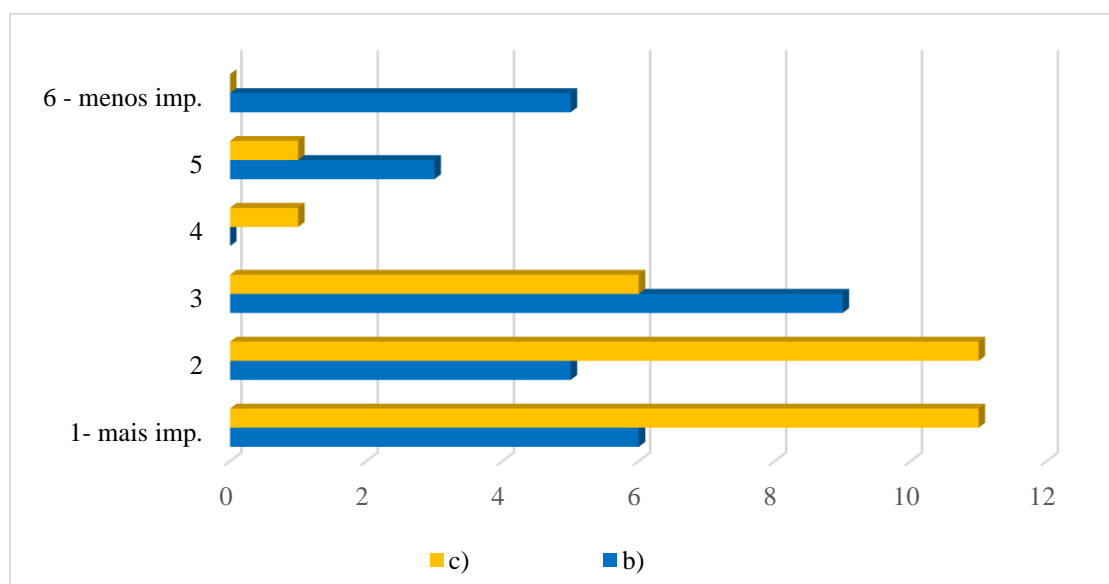
O fator **e** (indicadores de desempenho, por exemplo, a autonomia financeira) tem 64% da amostra como fator intermédio na altura de estimar a vida útil do *goodwill*, i.e., nos níveis médios 3 e 4 da tabela de importância.

Gráfico 6: Período que esperam obter benefícios desse ativo



Conforme se pode ver no gráfico 6, o período que esperam obter benefícios desse ativo é o fator com mais respostas apontadas, pelo que se assume maior importância na decisão de estimar a vida útil para o *goodwill*, comprovando que a hipótese 1 está correta. Esta hipótese foi colocada tendo por base a própria definição de *goodwill* e o conceito de vida útil presente nos normativos contabilísticos para um qualquer ativo em geral.

Gráfico 7: Período aceite para dedução em termos fiscais vs limite indicado no normativo contabilístico



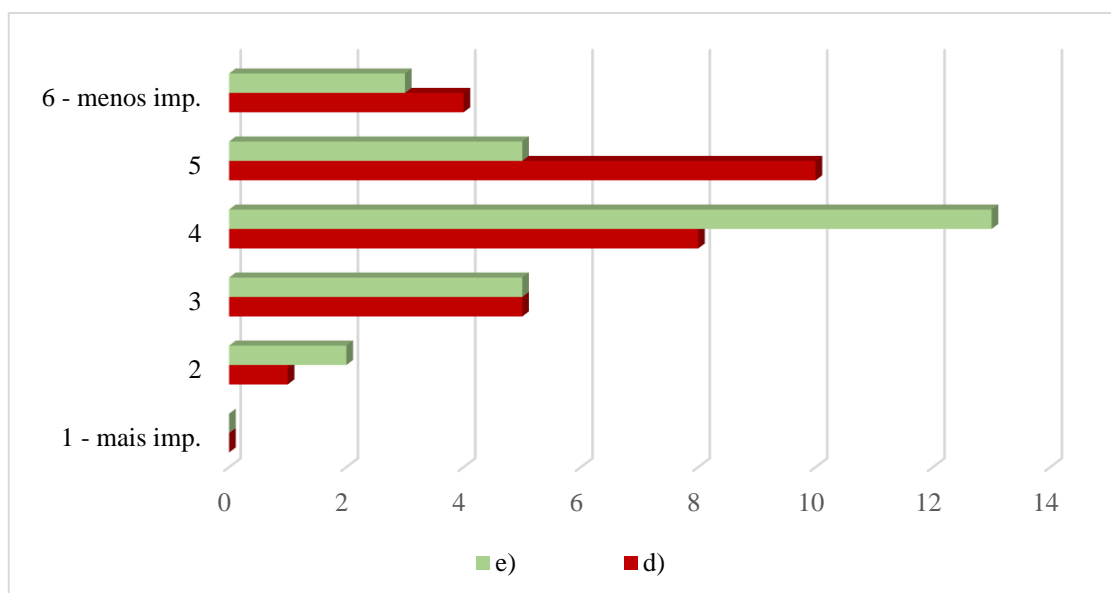
Como se pode ver no gráfico 7, o período aceite para dedução em termos fiscais *versus* o limite indicado no normativo contabilístico, o fator **c)** teve mais respostas próximas do mais importante que o fator **b)**, que teve respostas mais variadas.

Por conseguinte, a hipótese 2 que preconiza que o período aceite para a dedução em termos fiscais tem mais relevância do que o limite indicado no normativo contabilístico para a estimativa da vida útil do *goodwill*, não se verifica, uma vez que como se pode observar na figura 1, o fator **c)** tem 11 respostas escolhidas como indicador mais importante e segundo mais importante (níveis 1 e 2), colocando-o como melhor posicionado que o período aceite para dedução em termos fiscais que tem 9 respostas como fator intermédio e 5 como fator de menor importância.

Estes fatores foram selecionados pelo facto de tratar-se de um ativo muito específico e peculiar, com poucas informações externas quanto ao tempo que poderá proporcionar benefícios económicos para a entidade adquirente, e sempre foi um pouco prática comum optar pelo limite apresentado pelas normas vigentes na altura. Quanto ao fator relacionado com o período aceite em termos fiscais, nos países do modelo europeu continental, onde se insere Portugal, a contabilidade sempre foi vista como orientada para a forma legal e que a fiscalidade dominava as regras contabilísticas (Matias e Lopes, 2009), sendo um facto que a fiscalidade sempre teve muito peso nas decisões contabilísticas em Portugal.

Observando o gráfico 8, que se refere à situação em que a empresa se encontra *versus* indicadores de desempenho, e comparando-o com o gráfico 7, pode-se observar que os fatores **b)** e **c)** assumem maior importância do que os fatores **d)** e **e)** na altura de definir a vida útil do *goodwill*, pela sua posição, no gráfico 7 mais nos 3 primeiros e no gráfico 8 nos últimos 3, referentes à menor importância dada a estes fatores.

Gráfico 8: Situação em que a empresa se encontra vs indicadores de desempenho



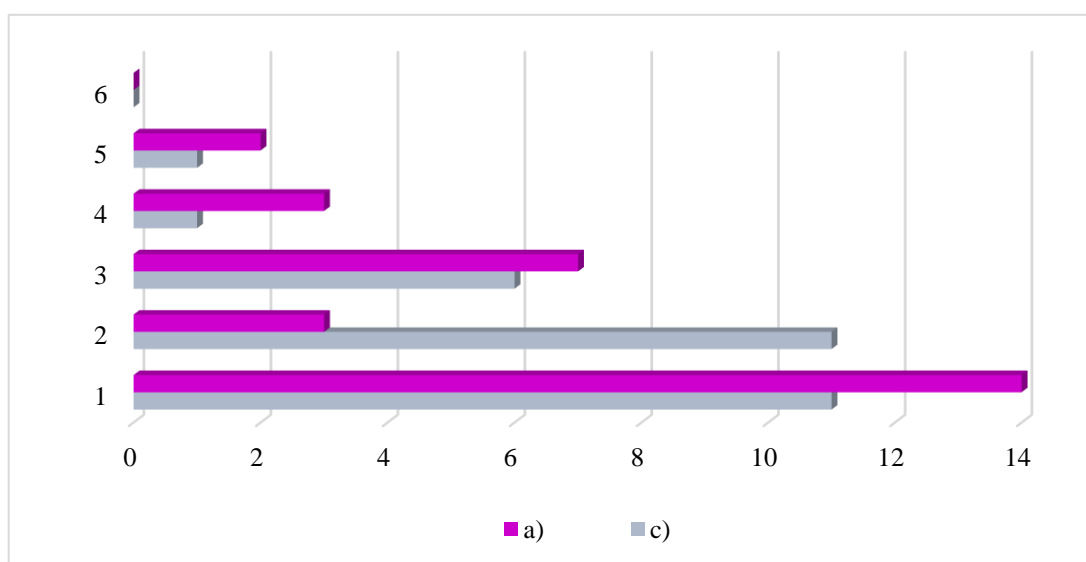
De acordo com este gráfico 8, e tendo em conta a hipótese 3, a situação em que a empresa se encontra (endividamento vs excesso de resultados), tem mais influência que os indicadores de desempenho da empresa (por exemplo, a autonomia financeira) na estimativa da vida útil, esta também não se verifica uma vez que o fator e) tem mais respostas a nível intermédio (13 no grau de importância 4) comparado com o d), com 8 respostas neste grau.

Estes fatores foram indicados uma vez que, como se referiu no ponto relativo à manipulação de resultados constante da revisão da literatura, a amortização /imparidade destes ativos sempre foi propensa a ser utilizada para manipular os resultados a favor da entidade ou das partes interessadas, concebendo assim uma contabilidade criativa nesta matéria. Porém, como se pôde observar estes não foram os fatores que mais influenciaram.

Pode-se assim concluir que a hipótese 1 é verdadeira, no entanto as hipóteses 2 e 3 não se verificam. Estas hipóteses, elaboradas tendo como fundamento a revisão da literatura explorada no início deste trabalho, fundamentam que como ditam as normas o período em que esperam obter benefício do ativo é o que as entidades mais têm em consideração na estimação da vida útil, no entanto denota-se por se tratar de um ativo “muito característico”, nem todos sabem quanto tempo irá proporcionar benefícios à entidade e nesse caso optam pelo limite que estipula a norma de 10 anos.

De seguida, elaborou-se o gráfico 9, período em que esperam obter benefícios *versus* limite indicado no normativo contabilístico. O fator **a)** tem mais respostas no grau 1, logo surge como o mais importante, enquanto o fator **c)** tem mais respostas nos graus seguintes em termos comparativos com o fator **a)**, suscitando curiosidade.

Gráfico 9: Período em que esperam obter benefícios vs limite indicado no normativo contabilístico



Observando este gráfico nota-se que apesar das semelhanças, o fator **a)** é o que efetivamente tem mais respostas como fator mais importante na estimativa da vida útil do *goodwill*, tendo contudo nos níveis mais baixos maior número de respostas do que o fator **c)**, que tem maior concentração e unanimidade de respostas nos 3 primeiros graus de importância.

No entanto, e tendo em conta que o fator com maior número de respostas como sendo o mais valorizado é o período em que esperam obter benefícios desse ativo, como determina a norma, confirma-se a hipótese 1 como sendo este o fator mais influente aquando da estimativa da vida útil do *goodwill*.

CONCLUSÃO

O mundo está em constante mudança e o rápido desenvolvimento económico e social dos países exige da contabilidade um estrutura conceptual que responda às necessidades de adequado reconhecimento, mensuração e relato dos fenómenos económicos que, até aqui, não representariam valores relevantes, ao ponto de merecerem a atenção das entidades normalizadoras e contabilísticas.

A revisão da literatura mostrou que a atualização do processo de reconhecimento e mensuração no tratamento do *goodwill* envolve uma grande subjetividade e complexidade, com importantes impactos nas demonstrações financeiras das empresas.

Todos estes regulamentos e diretivas publicados no decorrer dos tempos, tanto a nível internacional como nacional, têm como objetivo reduzir as divergências entre os países e aumentar a qualidade de informação contabilística, de forma a que esta seja comparável entre os países da União Europeia. A aplicação prática desta legislação não resolveu os problemas já existentes provenientes das normativas anteriores, pois continuam a existir problemas que perduram no tempo, como é o caso do *goodwill*. Para muitos o *goodwill* é um ativo muito problemático, não só pela sua elevada complexidade, mas também devido à sua relevância no balanço.

Para diversos autores ainda não se encontrou um modelo contabilístico que permita a revelação de um ativo tão valioso e cada vez mais presente, isto é, o *goodwill*, sem recurso a juízos de valor e apelos a conceitos teóricos de difícil aplicação prática.

A importância do *goodwill* deve-se principalmente ao efeito que tem o seu tratamento no balanço e na demonstração de resultados da entidade adquirente, em resultado de um processo de concentração empresarial. Este impacto era diferente segundo a solução contabilística prevista na antiga IAS 22, dado que estabelecia que o *goodwill* tinha de ser amortizado numa base sistemática durante a sua vida útil e incluía uma presunção refutável de que a vida útil não ultrapassava os 20 anos. Contudo, com a IFRS 3 suprimiu-se a amortização e no seu lugar, estabeleceu-se a realização de um teste de imparidade, com periodicidade anual obrigatória, para quantificar as possíveis perdas por imparidade deste ativo.

Em 2016, entrou em vigor em Portugal a amortização obrigatória para este ativo, mantendo a imparidade para quando houver evidências que este se encontra com perdas de valor. Aparentemente parece um retrocesso, mas o objetivo principal da diretiva

(2013/34/UE) é aumentar a harmonização contabilística entre os países da União Europeia, numa tentativa para pôr fim à crítica que alega que os testes de imparidade eram utilizados para a manipulação dos resultados como já foi referido antes.

No entanto, ao nível internacional a amortização neste ativo (*goodwill*) ainda não é imposta neste tipo de ativos, criando um conflito na comparação de quem aplica as normas do SNC e de quem aplica do IASB (normativo aplicado pelas empresas nacionais cotadas).

O debate sobre o tratamento contabilístico do *goodwill* centrou-se durante muito tempo no facto de dever ser amortizado, ser amortizado e testada a imparidade ou apenas a imparidade.

Sendo atualmente imposta a amortização obrigatória, leva-nos acreditar no que Alphonse Karr (1849) dizia, que “quanto mais as coisas mudam, mais elas permanecem as mesmas”, uma vez que apesar deste “regresso” à amortização deste ativo, mantêm-se os testes de imparidade, apenas não de carácter obrigatório.

Posto isto, um dos principais objetivos deste estudo foi entender quais os fatores que as entidades utilizavam na estimação da vida útil do *goodwill*, dado tratar-se de um ativo muito subjetivo que necessita de ser avaliado pelos profissionais tendo em conta a sua experiência profissional.

De acordo com os resultados obtidos, pode-se inferir que quem mais define a vida útil do *goodwill* é o contabilista e, de seguida, surge o auditor/ROC. Os fatores mais tidos em conta são, efetivamente, o período em que se espera obter benefícios do investimento e, de seguida, o limite indicado no normativo contabilístico, nunca deixando de ter em conta o período aceite para a dedução em termos fiscais, o qual não deixa de ter um peso significativo nas decisões económicas do nosso país. Por último, como fatores a que se atribui menor importância surgem os indicadores de desempenho e a situação da empresa.

A maior limitação foi a dificuldade em conseguir respostas das entidades para a realização deste trabalho de investigação, uma vez que como se tratava de um questionário enviado via *email*, o que possibilita a muitos não responderem tornando assim a amostra de dimensão mais reduzida do que a esperada inicialmente.

Todo o trabalho científico de pesquisa e investigação deve ter o apoio incondicional de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, são chamados a colaborar. As atividades de

pesquisa e investigação são a parte mais visível desta inquietação que habita na mente humana e a impede de ir mais longe.

A temática relativa ao *goodwill* e a sua amortização para entidades que aplicam o SNC e os testes de imparidade para quem aplica as IAS/IFRS constitui um imenso campo de trabalho para investigação.

Para investigação futura, sugere-se analisar o peso do *goodwill* antes da entrada em vigor desta norma, i.e., antes de 2016, e depois desta, para poder ser comparado, fazendo uma investigação mais aprofundada junto das entidades, organizando um inquérito mais elaborado e profundo de forma a avaliar mais aspetos do que os aqui investigados.

Poderia também tornar-se interessante avaliar profundamente uma empresa que aplicasse o normativo internacional (IAS/IFRS) e uma empresa que aplicasse o normativo nacional (SNC) e comparar, como seria o impacto do tratamento do *goodwill* nas mesmas empresas de uma e de outra forma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amaro, H. D., Bachmann, R. K. B., & Fonseca, M. W. (2013). *Impairment* e alisamento de resultados: um estudo em companhias do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. In *Anais do XVI SEMEAD - Seminários em Administração*, São Paulo, Brasil.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019). Portal da Finanças. Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx
- Azevedo, A. D. (2014). Diretiva Sofrível; Juntar TOC e ROC numa única Ordem?. Portugueses preferem a evasão à revolta fiscal - 2.^a Conferência de Contabilidade e Fiscalidade, Barcelos. *Revista TOC*, n.º 170, maio, 20-21 Disponível em <http://pt.calameo.com/read/000324981f43c98056261>.
- Bugeja, M., & Gallery, N. (2006). Is older goodwill value relevant? *Accounting and Finance*, 46(4), 519–535. <https://doi.org/10.1111/j.1467-629X.2006.00181.x>
- Carrapiço, J. (2017). Tratamento contabilístico e fiscal do “goodwill”. *Revista Vida Económica*, 31.03.2017, p. 30. Disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_31marcojcarrapico.pdf
- Carvalho, C. T. (2015). O goodwill e o seu tratamento contabilístico pós adoção das IFRS: uma análise nas empresas da Euronext Lisbon. Tese para obtenção do Grau de Doutor em Contabilidade. Universidade de Aveiro. Disponível em https://ria.ua.pt/bitstream/10773/16511/1/O%20Goodwill%20e%20o%20seu%20tratamento%20contabil%20C3%ADstico%20p%20C3%B3s%20ado%20C3%A7%20C3%A3o%20das%20IFRS_uma%20an%20C3%A1lise%20nas%20empresas%20da%20Euronext%20Lisbon.pdf
- Carvalho, C. M. (2015). A diretiva 2013/34/UE.: principais alterações e previsíveis impactos da sua alteração. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e finanças. Instituto politécnico de bragança. Bragança. Disponível em <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/11952/1/Carla%20Sofia%20Teixeira%20Morais%20de%20Carvalho.pdf>
- Castro, J. M. O. (2015). O tratamento contabilístico-fiscal dos ativos intangíveis. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Direito Fiscal. Universidade Católica Portuguesa. Porto. Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/18650/1/O%20tratamento%20contabil%20C3%ADstico-fiscal%20dos%20ativos%20intang%20C3%ADveis.pdf>
- Cavalinhos, P. C. N. (2013). O impacto do *goodwill* nos resultados. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças. Instituto Superior de Ciências Empresarias. Setúbal. Disponível em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/5749/1/O%20impacto%20do%20goodwill%20nos%20resultados.pdf>

- Churyk, N.T. & Chewning Jr, E.G. (2003). Goodwill and amortization: Are they value relevant?. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 7(2), 57-69.
- Cipriano, J. A. S. (2009). SNC: Imparidade de Activos e Contingências. Sebenta do curso online. Lisboa. Disponível em <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC-ImparidadeActivosContingenciasDis1809.pdf>
- Cunha, T. M. V. (2015). Imparidade vs. Amortização do *goodwill*. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais. Universidade de Lisboa – Lisbon School of Economics & Management. Lisboa. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/11044/1/DM-TMVC-2015.pdf>
- Davis, J. R. (1989). Ambiguity, ethics, and the bottom line. *Business Horizons*, 32(3), 65–70. [https://doi.org/10.1016/0007-6813\(89\)90011-6](https://doi.org/10.1016/0007-6813(89)90011-6)
- Davis, M. (1992). Goodwill accounting: Time for an overhaul. *Journal of Accountancy*, 173 (6), 75-83.
- Ding, Y., Richard, J., & Stolowy, H. (2008). Towards an understanding of the phases of goodwill accounting in four Western capitalist countries: From stakeholder model to shareholder model. *Accounting, Organizations and Society*, 33(7–8), 718–755. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2007.07.002>
- Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. Disponível em https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Comunitaria/DiretivaUE2013_34.pdf
- EC (Estrutura Conceptual) (Comissão de Normalização Contabilística). Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/SNC_EC.pdf
- Fiscal (2019). Códigos tributários e legislação conexa, 20ª Edição. Porto: Porto Editora.
- Franco, P. (2010). Divulgação do Anexo. *Revista Vida Económica*, p. 34. Disponível em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/VidaEconomica11Junho.pdf>
- Gonçalves, S. F. (2014). As determinantes da qualidade da informação financeira via imparidade de ativos. Instituto de Contabilidade e Administração do Porto. Porto. Disponível em http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5453/1/DM_SandraGon%C3%A7alves_2014.pdf
- Gonçalves, C., Rebelo, E., Ferreira, L., & Fernandes, S. (2018). A relevância do goodwill: Fatores contingentes. *Espacios*, 39(11).
- Hall, S. C. (1993). Determinants of Goodwill Amortization Period. *Journal of Business Finance & Accounting*, 20(4), 613–621. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5957.1993.tb00279.x>
- Hamberg, M., & Beisland, L. A. (2014). Changes in the value relevance of goodwill accounting following the adoption of IFRS 3. *Journal of International Accounting*,

- Auditing and Taxation*, 23(2), 59–73.
<https://doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2014.07.002>.
- Healy, P. M., & Wahlen, J. M. (1999). A review of the earnings management literature and its implications for standard setting. *Accounting Horizons*.
<https://doi.org/10.2308/acch.1999.13.4.365>
- Henning, S. L., & Shaw, W. H. (2003). Is the selection of the amortization period for goodwill a strategic choice? *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 20(4), 315–333. <https://doi.org/10.1023/A:1024043316292>
- Jahmani, Y., Dowling, W. A., & Torres, P. D. (2010). Goodwill Impairment: A New Window For Earnings Management? *Journal of Business & Economics Research (JBER)*, 8(2). <https://doi.org/10.19030/jber.v8i2.669>
- Jennings, R., Robinson, J., Thompson, R. B., & Duvall, L. (1996). The relation between accounting good will numbers and equity values. *Journal of Business Finance and Accounting*, 23(4), 513–533. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5957.1996.tb01024.x>
- Jerman, M., & Manzin, M. (2009). Accounting Treatment of Goodwill in IFRS and US GAAP. *Organizacija*, 41(6). <https://doi.org/10.2478/v10051-008-0023-5>
- Johnson, J. D., & Tearney, M. G. (1993). Goodwill - an eternal controversy. *The CPA Journal Online*, 63(4), 58–69. Disponível em:
<https://search.proquest.com/docview/212289481/fulltextPDF/21A60A4153704B8CPQ/1?accountid=26357>
- Kimbrow, M. B., & Xu, D. (2016). The accounting treatment of goodwill, idiosyncratic risk, and market pricing. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 31(3), 365–387. <https://doi.org/10.1177/0148558X16632414>
- Lander, G. H., & Reinstein, A. (2003). Models to measure goodwill impairment. *International Advances in Economic Research*, 9(3), 227–232. <https://doi.org/10.1007/BF02295446>
- Matias, R. & Lopes, P. T. (2009). Análise Comparativa dos processos de normalização em Portugal e no Reino Unido: objetivos e destinatários da informação financeira na contabilidade das instituições de ensino superior. AECA. Disponível em http://www.aeca1.org/pub/on_line/comunicaciones_xivencuentroaeca/cd/57j.pdf
- Montiel, M. D. S. e Lamas, F. R. (2006). Normativa Contable Internacional y el Fondo de Comercio en las combinaciones de negocios. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 283, 179 – 194.
- NCRF 6 – Ativos Intangíveis (Comissão de Normalização Contabilística). Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_06_activos_intangiveis.pdf.
- NCRF 14 – Concentração de Atividades Empresariais (Comissão de Normalização Contabilística). Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas/NCRF_14.pdf.

- Norma Internacional de Relato Financeiro 3 (IFRS 3) – Concentrações de Atividades Empresariais. Disponível em [http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REG_1126_2008_consol_a_01Jan2019\(reg1174\).pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REG_1126_2008_consol_a_01Jan2019(reg1174).pdf)
- Peasnell, K. (1996). A UK perspective on accounting for goodwill and other intangibles. *Issues in Accounting Education*, 11(2), 487-489.
- Pinheiro, V. R. A. (2014). O tratamento contabilístico do goodwill nas empresas do PSI-20. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto. Disponível em http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5613/1/DM_VascoPinheiro_2014.pdf
- Poll, HM van der (2004). Chapter 5 - The role of book entries in income smoothing and big baths. University of Pretoria e TD. Disponível em <https://repository.up.ac.za/bitstream/handle/2263/22942/05chapter5.pdf?sequence=6&isAllowed=y>
- Portaria nº 220/2015, de 24 de julho. Diário da República, 1ª série – Nº 143 – 23 julho 2015. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69866634/details/maximized?p_auth=BI6SkXYQ
- Pounder, B. (2013). Accounting for Goodwill: Back to the Good Old Days? *Strategic Finance*, 95(7), 15–16. Disponível em <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=bth&AN=88900745&site=ehost-live%5Cnhttp://ezproxy.lehre.hwr-berlin.de:2061/ContentServer.asp?T=P&P=AN&K=88900745&S=R&D=bth&EbscoContent=dGJyMNLe80SeqLI4zdneyOLCmr0uep7NSsK24TLxWxWXS&ContentCustomer=dGJy>
- Qasim, A., Haddad, A. E., & AbuGhazaleh, N. M. (2013). Goodwill accounting in the United Kingdom: the effect of International Financial Reporting Standards. *Review of Business and Finance Studies*, 4(1), 63–78.
- Rees, D. A., & Janes, T. D. (2012). The Continuing Evolution of Accounting for Goodwill. *The CPA Journal*, January, 30–34.
- Rodrigues, A. M. G. (2003). O goodwill nas contas consolidadas: uma análise dos grupos não financeiros portugueses. Tese de Doutoramento em Organização e Gestão de Empresas. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra.
- Rodrigues, João (2014). Sistema de Normalização Contabilística Explicado, 4.ª edição. Porto: Porto Editora.
- Santos, A. H. F. (2013). A aplicação dos testes de imparidade do goodwill – estudo exploratório. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Contabilidade. Universidade de Aveiro – Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Aveiro. Disponível em <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/12105/1/8400.pdf>
- Santos, J. L. (2002). Ativos intangíveis. *ConTexto*, Volume 2, pp. 1-14. Disponível em <https://seer.ufg.br/ConTexto/article/viewFile/11561/6787>

- Schipper, K. (1989). Commentary on earning management. *Accounting Horizons*, 3(4), 91–102. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(86\)90013-9](https://doi.org/10.1016/0361-3682(86)90013-9)
- Silva, A. I. (2017). As recentes alterações da NCRF 14 Concentrações de Atividades Empresarias quanto ao goodwill e goodwill negativo. *Revista Revisores & Auditores*, abril-junho, pp. 46-53. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/77/Contabilidade3.pdf>
- Silva, C. G. (2016). Avaliação do impacto da Nova Diretiva da Contabilidade no processo de consolidação de contas. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Gestão. Universidade Católica Portuguesa, Business School. Porto. Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/21596/1/Avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20impacto%20da%20Nova%20Diretiva%20da%20Contabilidade%20no%20processo%20de%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20de%20contas.pdf>
- Silva, M. I. C. (2014). CNC contra máxima Harmonização. Portugueses preferem a evasão à revolta fiscal, 2.^a Conferência de Contabilidade e Fiscalidade, Barcelos. *Revista TOC*, n.º 170, maio, p. 20. Disponível em <http://pt.calameo.com/read/000324981f43c98056261>.
- Semedo, D. T. (2015). Depreciação dos ativos fixos tangíveis – O novo referencial contabilístico alterou os hábitos instalados em Portugal?. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/4636/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20vers%C3%A3o%20final.pdf>
- Stevenson, H., e McPhee, D. (2005). Acquiring companies: knowing your IAS from your elbow. Disponível em <https://www.accountancydaily.co/business-combinations-acquiring-companies-knowing-your-ias-your-elbow>
- Street, D. L., Gray, S. J., & Bryant, S. M. (1999). Acceptance and observance of international accounting standards: An empirical study of companies claiming to comply with IASs. *International Journal of Accounting*, 34(1), 11–48.
- Vaz, J. P. P. (2018). A Transposição da Nova Diretiva da Contabilidade Análise comparativa entre Portugal e Espanha. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Auditoria e Fiscalidade. Universidade Católica Portuguesa. Porto. Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/21596/1/Avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20impacto%20da%20Nova%20Diretiva%20da%20Contabilidade%20no%20processo%20de%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20de%20contas.pdf>
- Vieira, A. (2017). Manipulação de resultados através dos impostos diferidos: uma revisão da literatura. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Contabilidade. Universidade de Aveiro. Aveiro. Disponível em https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviicica//finais_site/222.pdf
- Vogt, M., Pletsch, C. S., Morás, V. R., & Klann, R. C. (2016). Determinants of Goodwill Impairment Loss Recognition. *Revista Contabilidade & Finanças*, 27(72), 349–362. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201602010>

- Wines, G., Dagwell, R., & Windsor, C. (2007). Implications of the IFRS goodwill accounting treatment. *Managerial Auditing Journal*, 22(9), 862–880. <https://doi.org/10.1108/02686900710829381>
- Xu, L., & Cai, F. (2014). High-tech Valuation and Goodwill. *Competition Forum*, 12(1), 66-72.

APÊNDICES

APÊNDICE 1: Questionário

Este questionário realiza-se no âmbito de um estudo académico, integrado no Mestrado de Contabilidade e Fiscalidade Empresarial do Instituto Politécnico de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) e pretende avaliar como é definido o período de vida útil do ativo intangível *goodwill*, para proceder à sua amortização.

Todas as informações recolhidas são estritamente confidenciais, destinando-se somente a utilização no trabalho de investigação académica sob a forma agregada, assegurando-se assim a sua total confidencialidade.

Os dados de identificação solicitados servem apenas para confirmação da colaboração.

Obrigada pela sua colaboração.

Inês Pina

1. Nome da empresa:

2. Distrito:

- | | | | |
|---------|-----------------------|------------|-----------------------|
| Aveiro | <input type="radio"/> | Leiria | <input type="radio"/> |
| Beja | <input type="radio"/> | Lisboa | <input type="radio"/> |
| Braga | <input type="radio"/> | Portalegre | <input type="radio"/> |
| Coimbra | <input type="radio"/> | Porto | <input type="radio"/> |
| Évora | <input type="radio"/> | Santarém | <input type="radio"/> |
| Faro | <input type="radio"/> | Setúbal | <input type="radio"/> |
| Guarda | <input type="radio"/> | Viseu | <input type="radio"/> |

3. Quais as normas contabilísticas que utiliza na sua empresa?

- Normativo português SNC Normas internacionais IAS/IFRS

4. Possui *Goodwill* no seu balanço:

- Sim Não

4.1 Se sim, em que ano surgiu esse *goodwill* e é relativo a quantas operações:

Anos anteriores a 2016	1	<input type="radio"/>	2	<input type="radio"/>	3	<input type="radio"/>	Superior a 3	<input type="radio"/>
2016	1	<input type="radio"/>	2	<input type="radio"/>	3	<input type="radio"/>	Superior a 3	<input type="radio"/>
2017	1	<input type="radio"/>	2	<input type="radio"/>	3	<input type="radio"/>	Superior a 3	<input type="radio"/>

4.2 No caso da escolha da opção mais do que 1. Define a vida útil igual para todos ou de forma individual, diferindo de *goodwill* para *goodwill*?

Igual Diferente

5. Quem é que definiu a vida útil do *Goodwill*?

Gestor (gerente/administrador) Contabilista
 Diretor Financeiro Auditor/ROC

Outro: _____ Se respondeu a opção “outro” por favor
 especifique a sua escolha utilizando o respetivo campo do texto

6. Qual a vida útil para o (ou os) *Goodwill* existentes na informação financeira da empresa (em anos)?

Vida útil – Goodwill 1	Vida útil – Goodwill 2	Vida útil – Goodwill 3
1 <input type="radio"/>	1 <input type="radio"/>	1 <input type="radio"/>
2 <input type="radio"/>	2 <input type="radio"/>	2 <input type="radio"/>
3 <input type="radio"/>	3 <input type="radio"/>	3 <input type="radio"/>
4 <input type="radio"/>	4 <input type="radio"/>	4 <input type="radio"/>
5 <input type="radio"/>	5 <input type="radio"/>	5 <input type="radio"/>
6 <input type="radio"/>	6 <input type="radio"/>	6 <input type="radio"/>
7 <input type="radio"/>	7 <input type="radio"/>	7 <input type="radio"/>
8 <input type="radio"/>	8 <input type="radio"/>	8 <input type="radio"/>
9 <input type="radio"/>	9 <input type="radio"/>	9 <input type="radio"/>
10 <input type="radio"/>	10 <input type="radio"/>	10 <input type="radio"/>

Mais de 3 goodwill: _____ (nº de anos de vida útil)

7. Em que medida os fatores seguintes foram considerados na definição dessa vida útil? Por favor, hierarquize os seis fatores que se enumeram a seguir (sendo 1 o mais importante e 6 o menos importante):

1. Período em que esperam obter benefícios desse ativo _____
2. Período aceite para dedução em termos fiscais _____
3. Limite indicado no normativo contabilístico _____
4. Situação financeira em que empresa se encontra _____
(nível de endividamento/excesso de resultados)
5. Indicadores de desempenho da empresa _____
6. Outro: _____

Se respondeu a opção “outro” por favor especifique a sua escolha utilizando o respectivo campo do texto

Obrigada pela colaboração!

ANEXOS

ANEXO 1: Tabela de CAE da amostra apresentada

<i>CAE</i>	<i>Nº de respostas</i>
Comércio de produtos petrolíferos e transportes rodoviários de mercadorias	1
Indústria de café e chá	1
Comércio de tabaco	1
Fabricação de motores e turbinas	1
Fabricação de alimentação para animais de criação e abate de gado	1
Comércio de produtos farmacêuticos	1
Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados	1
Comércio de eletricidade e de gás	1
Comércio de livros, revistas, e jornais	1
Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas	1
Fab. de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta e baixa tensão	1
Fab. de equipamentos não domésticos para refrigeração e ventilação	1
Moldagem e transformação de vidro	1
Fabricação de telhas e produção de eletricidade de origem térmica	1
Atividade das sociedades gestoras e participações sociais não financeiras	3
Transportes interurbano em autocarros	1
Atividades das redes sociais	1
Atividades auxiliares dos transportes por água	1
Atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática	1
Comércio de produtos alimentares	1
Atividades de bem-estar físico e de saúde humana	1
Atividades de serviços com a indústria extrativa	1
Distribuição de combustíveis gasosos por condutas	1
Agente de comércio de máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves	1
Atividades de consultoria para os negócios e a gestão	1
Comércio de veículos automóveis ligeiros	1
Comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	1
Comércio a retalho de carnes e produtos à base de carnes	1